



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 13420/2026/MF

Brasília, 27 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 472, de 24.02.2026, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 7614/2025, de autoria do Deputado Zucco, que solicita “sobre a atividade negocial da pasta, mediante Caixa Econômica Federal (entidade vinculada), com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Ofício nº 013/2026/DESUC/DIJUR, da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado**, em 27/03/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59004228** e o código CRC **6AC0A6CA**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI), A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E O BANCO DO BRASIL.

A **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada OEI, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor e Chefe de Representação no Brasil, RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.816.135-11, de um lado, e de outro a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**, ora denominada PETROBRAS, sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por MAGDA CHAMBRIARD, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.612.937-00, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CEF, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco A, lotes 3/4, Edifício Sede Matriz 1, neste ato representada por seu Presidente em exercício, conforme Portaria nº 3530/2024/PRESI, MARCOS BRASILIANO ROSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.904.751-68, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, ora denominado BNDES, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, neste ato representada por sua Presidente em exercício TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.467.346-00, e por seu Diretor NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.073.727-08 (com fundamento na Decisão DIR. nº. 246/2024-BNDES - Acordo de Cooperação Internacional nº D-121.2.0045.24), e o **BANCO DO BRASIL S.A**, ora denominado BB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede à SAUN Quadra 5, Bloco B - Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada por TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.128.734-77 (PETROBRAS, CAIXA, BB E BNDES, cada uma individualmente denominada “Entidade” e conjuntamente denominadas “Entidades”, e conjuntamente com a OEI denominadas “Partes”),

CONSIDERANDO QUE:



- a) a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (“OEI”) é um organismo internacional cujo fim específico é promover a cooperação entre os Estados ibero-americanos nas áreas de educação, ciência e cultura, cuja ata de registro de seu Estatuto foi subscrita, pela República Federativa do Brasil (“Brasil” ou “União”), no Convênio de Santo Domingo, de 31 de outubro de 1957, e cuja promulgação, no Brasil, ocorreu por meio do Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011;
- b) a República Federativa do Brasil (o “Brasil”) e a OEI firmaram, em 30 de janeiro de 2002, acordo para a instalação de uma sede regional da OEI no Brasil, acordo este que foi promulgado pelo Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004 (“Acordo de Sede”);
- c) o Brasil e a OEI firmaram, em 21 de setembro de 2011, o Acordo Básico de Cooperação Técnica, acordo este que foi promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014 (“Acordo Básico”);
- d) o Brasil exerce a presidência do G20 no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, conforme Decreto nº 11.561, de 13 de junho de 2023;
- e) o G20 consiste em um fórum de cooperação econômica internacional composto por 19 países que representam aproximadamente dois terços da população mundial, concentram cerca de 85% do Produto Interno Bruto (“PIB”) mundial e 75% do comércio mundial, e que inclui, em sua agenda, temas como comércio, desenvolvimento sustentável, saúde, agricultura, energia, meio ambiente, mudanças climáticas e combate à corrupção;
- f) o Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024, conforme alterado pelo Decreto 12.165, de 5 de setembro de 2024, prevê a possibilidade de o Acordo de Cooperação Internacional autorizar celebração de acordos entre organismos internacionais e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive com entidades da administração pública federal indireta, para a consecução do respectivo projeto;
- g) a OEI firmou com União, através do Ministério da Cultura, com base em tais decretos, Acordo Executivo de Cooperação Técnica Internacional, cujo objeto é a preparação, organização e realização dos eventos e atividades relacionadas ao G20, e que o referido instrumento autoriza a OEI a formalizar acordos com pessoas jurídicas de direito privado, inclusive com entidades da administração pública federal indireta, para a consecução do respectivo projeto;
- h) as ENTIDADES estão comprometidas com o desenvolvimento sustentável e seu apoio a projetos de responsabilidade ambiental, social e cultural é fundamental para a promoção da coesão social e do desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos valores globais de sustentabilidade e inclusão promovidos pelo G20;
- i) identificou-se a oportunidade de as ENTIDADES, durante o período de presidência do G20 pelo Brasil, participarem de ações, atividades, eventos, discussões e debates sobre temas de interesse recíproco, bem como a oportunidade de gerar novos negócios, capacitar profissionais e de projetar suas marcas em âmbito nacional e internacional;
- j) a realização de eventos paralelos ao G20 no Brasil representa uma oportunidade para fortalecer a cooperação internacional, promover o desenvolvimento



sustentável e destacar a importância da inclusão social e da cultura como motores de transformação econômica e social, em linha com os objetivos institucionais das ENTIDADES no âmbito da sustentabilidade;

- k) a cooperação entre a OEI e as ENTIDADES para a organização e promoção desses eventos é de interesse comum, uma vez que permitirá a consolidação de um fórum de diálogo e colaboração que beneficiará não apenas os participantes diretos, mas também as comunidades locais e a sociedade como um todo;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, com fundamento no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI (Decreto nº 8289, de 25 de julho de 2014) e no Decreto nº 11.941 de 12 de março de 2024, conforme alterado pelo Decreto 12.165, de 5 de setembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre cada uma das Entidades com a OEI para preparação, organização e realização dos eventos e das atividades de interesse institucional das Entidades, relacionadas ao G20, durante a presidência rotativa do Brasil, conforme detalhado no Plano de Trabalho (anexo I), a partir do apoio à organização de eventos chave, como a Cúpula de Líderes, a Cúpula Social, o Festival e encontros e eventos paralelos correlatos que promovam a inclusão social, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 2º. Cabe a cada uma das Entidades, conforme Plano de Trabalho (anexo I):

- i. Realizar o aporte financeiro previsto no presente acordo, no montante e prazos descritos no Plano de Trabalho (anexo I), em favor da OEI;
- ii. Designar representante para acompanhamento da execução do objeto do presente acordo;
- iii. Prestar o apoio necessário e indispensável à OEI para que seja alcançado o objeto da cooperação ora estabelecida;
- iv. Assegurar o fornecimento de recursos previstos no Plano de Trabalho (anexo I), necessários para o alcance do objeto;
- v. Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento, sujeitos à legislação aplicável quanto ao sigilo e a transparência;
- vi. Analisar os resultados atingidos pelo Acordo, a partir dos relatórios apresentados pela OEI, os quais se darão nos termos dos arts. 10 a 13 deste instrumento;
- vii. Disponibilizar para a OEI os padrões e regras de uso das marcas de suas titularidades;



- viii. Indicar à OEI, no Plano de Trabalho (Anexo I), os bens e serviços cuja contratação seja vedada pelas Entidades.

Art. 3º. Cabe à OEI:

- i. Executar as atividades do Acordo em conformidade com o Plano de Trabalho (anexo I);
- ii. Assumir a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho, de forma a permitir a consecução do seu objeto;
- iii. Gerenciar e providenciar a aplicação dos recursos repassados pelas ENTIDADES, de forma eficiente, exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho;
- iv. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros e do andamento do cronograma e das atividades, conforme regras estabelecidas neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho (anexo I);
- v. Informar às Entidades sobre quaisquer mudanças em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à sua representação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de alteração do ato constitutivo;
- vi. Contratar os profissionais, bens e serviços necessários para a consecução do objeto, de acordo com as suas próprias normas e manuais de contratação, observados os princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, moralidade e eficiência;
- vii. Relatar às Entidades, tempestivamente, quaisquer desafios enfrentados na execução do Acordo, de modo que possa ser possível contribuir efetivamente para resolução destes;
- viii. Prestar o apoio logístico, técnico e administrativo na consecução dos objetivos e resultados delineados no Acordo e em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho (anexo I);
- ix. Indicar o funcionário responsável pela gestão das atividades do Acordo e pela prestação de contas dos recursos financeiros repassados;
- x. Apresentar relatórios de prestação de contas, com base nos objetivos e resultados delineados no Acordo, conforme estabelecido nos arts. 10 a 13;
- xi. Devolver, até a data de 20 de dezembro de 2024, os saldos remanescentes dos recursos financeiros recebidos e não executados ou comprometidos nas atividades do Acordo;
- xii. Apresentar, nos termos do Plano de Trabalho e seus anexos, relatório parcial de acompanhamento com a descrição das atividades executadas no âmbito do presente Acordo;
- xiii. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus



- insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente instrumento, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- xiv. Permitir o acompanhamento pelas Entidades do objeto do Acordo e da execução das atividades do Plano de Trabalho (Anexo I);
 - xv. Declarar por escrito, sempre que solicitado por qualquer ENTIDADE, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item VI;
 - xvi. Utilizar as marcas de titularidade das ENTIDADES, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste instrumento, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido, individualmente, por cada ENTIDADE, observando as regras de aplicação disponibilizadas por elas;
 - xvii. Não fazer uso promocional do objeto deste instrumento em favor de candidato, partido político ou coligação;
 - xviii. Conservar em seu poder todos os comprovantes de gastos referentes às atividades e eventos que são objeto do presente instrumento, bem como mantê-los organizados para prestar contas, disponibilizando-os às Entidades conforme estabelecido no art. 10.
 - xix. Não manter, na execução do objeto deste instrumento, diretor ou chefe de representação que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado de quaisquer das ENTIDADES detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a celebração do Acordo de Cooperação; (ii) que assinou o presente instrumento; (iii) que demandou o Acordo de Cooperação; (iv) que operacionalizou o Acordo de Cooperação; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o Acordo de Cooperação; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o Acordo de Cooperação;
 - xx. Preservar e manter as ENTIDADES a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus fornecedores, mesmo após o encerramento do presente instrumento, desde que respeitados e salvaguardados os privilégios, isenções e imunidades outorgados à OEI;
 - xxi. Não utilizar, na execução do objeto deste instrumento, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado de quaisquer das ENTIDADES detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o Acordo de Cooperação; (ii) que assinou o presente instrumento; (iii) que demandou o Acordo de Cooperação; (iv) que operacionalizou o Acordo de Cooperação; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o Acordo de Cooperação; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o Acordo de Cooperação;
 - xxii. Dar ciência à União, por intermédio do Ministério da Cultura, sobre a celebração do presente Acordo de Cooperação, inclusive para providências da União, enquanto entidade coordenadora da cooperação ao amparo do Acordo



Executivo de Cooperação Técnica Internacional, nos termos do Decreto n.º 11.941/2024, conforme alterado pelo Decreto n.º 12.165/2024.

Art. 4º. Cada Entidade e a OEI deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive mediante integração de recursos, troca de informações, divulgação de resultados e notificação de irregularidades.

Art. 5º. A tolerância de uma Entidade ante o descumprimento de qualquer obrigação cometida à OEI, ou vice-versa, não configura novação ou renúncia.

DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º. Para fins de execução do objeto, a Petrobras, a CEF, o BNDES e o Banco do Brasil, se comprometem a realizar, cada uma delas, o repasse de até R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) em favor da OEI, totalizando o montante de até 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais).

§ 1º. As Entidades aportarão o recurso financeiro conforme estabelecido no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (anexo I).

§ 2º. O desembolso será realizado em reais mediante crédito em conta corrente no Brasil de titularidade da OEI, valendo o respectivo crédito ou o comprovante do depósito como recibo do desembolso efetuado.

§3º. A OEI se compromete a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica.

§4º. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente em virtude dos valores pagos ou recebidos por meio deste instrumento ou pela sua execução serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte.

§5º. O aporte financeiro será repassado à OEI de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme os correspondentes cronogramas, exceto nos casos de suspensão, conforme art. 24 deste Acordo, em que os recursos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas, de forma satisfatória às Entidades.

§6º. Os recursos desembolsados pelas Entidades serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto deste Acordo.

§7º. O orçamento referencial (anexo III), representa estimativa de elementos de despesa, itens e quantidades que poderão ser adquiridos para a realização dos eventos



e atividades, os quais poderão ser substituídos pela OEI, a fim de garantir a boa execução do objeto deste Acordo, observado o limite de valor do caput.

§8º. As despesas incluirão serviços gerais, programação cultural, despesas administrativas, divulgação, logística, alimentação, estruturas, entre outras necessárias para a realização dos eventos e das atividades que são objeto deste Acordo.

§9º. Os recursos desembolsados por cada Entidade não serão utilizados para a contratação de bens ou serviços expressamente vedados no Plano de Trabalho.

Art. 7º. A OEI reterá, a título de taxa de administração, o montante correspondente a 8% (oito por cento) dos valores repassados pelas Entidades e efetivamente executados nas atividades do Acordo, conforme definido no Plano de Trabalho (anexo I), cujo valor individual é de até R\$ 1.370.370,50 (um milhão, trezentos e setenta mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), representando um valor total de até R\$ 5.481.482,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais.).

Art. 8º. A OEI não aportará recursos para financiar atividades que devam ser custeadas pelas Entidades, tampouco as executará ou assumirá compromissos visando a tal execução antes que se realize a contribuição financeira prevista.

§1º. O não repasse à OEI dos recursos financeiros acordados para a execução das atividades, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (anexo I), acarretará a suspensão do presente Acordo.

§2º. A OEI poderá colaborar com a execução do projeto das atividades do Acordo por meio de diferentes modalidades de apoio junto a outras Entidades. Caso os custos previstos no orçamento sejam suportados pela OEI com outras fontes de recursos captados, os respectivos montantes não serão desembolsados pelas Entidades ou serão devolvidos às Entidades, sendo tal valor deduzido do presente Acordo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 9º. O presente ajuste vigorará desde a data de assinatura deste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja finalizada a prestação de contas, o que ocorrer primeiro.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO

Art. 10. A OEI apresentará prestação de contas qualitativa e quantitativa, contendo informações sobre a execução do objeto, mediante o envio de relatórios contendo dados e informações referentes aos resultados alcançados e às contratações realizadas, descritos e valorados à luz das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho



(anexo I), conforme Modelo de Prestação de Contas apresentado no anexo II deste instrumento.

Art. 11. A prestação de contas financeira será apresentada auditada por auditoria independente e de acordo com as regras e manuais de gestão administrativa e financeira da OEI.

Art. 12. Conforme Modelo de Prestação de Contas (anexo II), a prestação de contas do objeto contemplará:

- i. Relatório qualitativo de cumprimento do objeto;
- ii. Relação dos contratados no período coberto pelo relatório, incluindo os valores e prazos estipulados nos contratos;
- iii. Relação de bens adquiridos e patrimoniados pelo projeto no período coberto pelo relatório, incluindo sua destinação final ao beneficiário das atividades previstas no projeto, a qual deverá ter anuência das Entidades;
- iv. Relatório financeiro auditado da execução orçamentária;
- v. Demonstrativo de execução financeira em formulário específico a ser apresentado pela OEI;
- vi. Envio de Notas Fiscais e de outros documentos comprobatórios das despesas realizadas com a aquisição de bens ou serviços devidamente aceitos pela auditoria independente

Art. 13. No prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo I), a OEI encaminhará a prestação de contas, conforme descrito no Modelo de Prestação de Contas (anexo II), às Entidades.

§ 1º. As Entidades terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar a análise da prestação de contas apresentada pela OEI e apresentar pedidos de correção.

§ 2º. A OEI terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar as correções solicitadas e/ou justificativa para o não cumprimento da diligência.

§ 3º. Em caso de aprovação, será emitido um termo de quitação. Em caso de rejeição, serão indicadas as medidas corretivas necessárias.

§ 4º. As Entidades terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para concluir a análise das correções e/ou justificativas apresentadas pela OEI.

DA ALTERAÇÃO

Art. 14. O presente Acordo, assim como o Plano de Trabalho (anexo I) que o integra, podem ser alterados mediante acordo das Partes, consubstanciado por termo aditivo por escrito firmado entre as partes, inclusive para prorrogação ou redução do prazo de



sua vigência ou execução, seja por iniciativa conjunta, seja por solicitação de uma parte dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

§ 1º. A alteração do presente Acordo será precedida de análise técnica e jurídica.

§ 2º. Em caso de alteração do presente Acordo, as Partes se comprometem a garantir que sejam devidamente cumpridos eventuais compromissos previamente firmados junto a terceiros e que já contem com custeio assegurado.

3º. Respeitado o limite do orçamento total do presente Acordo, alterações dos itens, quantidades e elementos de despesa dispostos no anexo III não importarão na realização de termo aditivo.

DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Art. 15. As Partes, dentro dos limites estabelecidos neste Acordo, têm autorização para promover a divulgação do presente Acordo, do Plano de Trabalho e de todas as ações relacionadas ao presente ajuste ou às atividades delineadas no Plano de Trabalho (anexo I).

§ 1º. A divulgação pode ocorrer por meio da internet, redes sociais ou qualquer outro canal de comunicação, incluídos os canais oficiais de comunicação das Partes.

§ 2º. Todos os materiais de comunicação e divulgação, como materiais visuais, que contenham a aplicação da marca das Entidades e releases, estarão sujeitos à aprovação prévia das Entidades.

§ 3º. A OEI deverá submeter os materiais de comunicação que contenham a marca do G20 ao Ministério da Cultura, para obtenção de aprovação junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 16. Em todas as publicações ou materiais de divulgação, incluindo cartazes, placas e outros elementos visuais, devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual das Partes, com iguais condições de visibilidade, respeitadas as limitações de uso de espaços estabelecidas pela organização do G20.

Art. 17. Os documentos de uso interno da OEI, como contratos entre a OEI e terceiros, apresentações e relatórios internos, seguirão o padrão da OEI e a legislação aplicável.



DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 18. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas no âmbito da execução das atividades do Acordo pertencerão às respectivas Entidades e à OEI, cabendo à OEI diligenciar junto ao titular originário dos direitos, se for o caso, para que se opere a cessão, de modo que sejam assegurados os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único. A Entidade deverá informar à OEI e vice-versa, por meio de correspondência formal, a intenção de usar ou alterar obras intelectuais do Acordo para benefício próprio.

DAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 19. Os empregados de uma das Partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem com a outra relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Parágrafo único. As Entidades não terão relação jurídica de qualquer natureza com os empregados ou contratados pela OEI e não se responsabilizarão de qualquer forma por tais contratações e contratados. Da mesma forma, a OEI não terá relação jurídica de qualquer natureza com os empregados ou contratados pelas Entidades e não se responsabilizarão de qualquer forma por tais contratações e contratados.

DA TERMINAÇÃO ANTECIPADA

Art. 20. O presente ajuste pode ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente por qualquer delas (denúncia), mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Em caso de descumprimento, por quaisquer das Entidades ou pela OEI, de qualquer obrigação prevista neste Acordo e no Plano de Trabalho (anexo I), a Parte inocente pode resolvê-lo mediante notificação escrita se, após o prazo de 30 (trinta) dias a outra Parte não tiver corrigido o seu descumprimento.

Parágrafo único. Em caso de resolução deste acordo por descumprimento de obrigação pela OEI, as Partes, na prestação de contas, ajustarão o montante de recursos a serem devolvidos às Entidades, conforme a execução parcial do objeto deste Acordo, sem



prejuízo da integral devolução de recursos aplicados com desvio de finalidade ou de objeto, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, desde a aplicação indevida.

Art. 22. Este ajuste também se considerará resolvido em caso de impossibilidade de execução do Acordo por caso fortuito ou força maior.

Art. 23. Resilido ou resolvido o presente Acordo, serão continuadas as atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo I) em relação às quais os respectivos recursos já tenham sido desembolsados, de modo a que não restem prejudicadas as ações já realizadas.

DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

Art. 24. Os desembolsos poderão ser suspensos por cada uma das Entidades caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, bem como quando:

- i. não houver comprovação da boa e regular utilização dos recursos para as finalidades e conforme o disposto neste acordo e no Plano de Trabalho (anexo I);
- ii. não houver apresentação dos relatórios previstos nos arts. 10 a 13;
- iii. houver interrupção das atividades do Acordo sem a devida justificativa;
- iv. houver modificação do Acordo ou das atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo I) sem a prévia anuência das respectivas Entidades.
- v. houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho.
- vi. verificar-se desvio de finalidade na aplicação dos desembolsos.

§ 1º. A suspensão poderá ser requerida por qualquer uma das Entidades e deverá especificar, no seu expediente, as justificativas e o tempo pretendido.

§ 2º. Durante a suspensão, as Partes manterão a comunicação regular para discutir o progresso da situação que levou à suspensão e avaliar a viabilidade de retomada das atividades, assim como honrar quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao Acordo.

Art. 25. Superadas as circunstâncias que levaram à suspensão e as Partes estejam de acordo quanto à continuidade das atividades, a execução do Acordo poderá ser retomada.



§1º. A retomada dos desembolsos implicará no restabelecimento das obrigações originalmente acordadas. Além disso, o prazo de vigência inicialmente acordado será modificado, prolongando-se pelo mesmo tempo do prazo da suspensão.

§2º. Caso ocorra suspensão dos desembolsos e a causa não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação da suspensão, quaisquer das Entidades poderá rescindir o Acordo.

DA PUBLICIDADE, DO SIGILO

Art. 26. As informações produzidas na execução do Acordo, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma Parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da parte afetada, exceto quando a obrigação de divulgar decorrer de lei, ação judicial ou processo administrativo por parte de autoridades governamentais ou regulatórias, incluindo órgãos de controle.

Artigo 27. As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 28. A transferência de dados pessoais de uma parte a outra só será permitida nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018) e, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo a proteção de dados das pessoas físicas e a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

§1º. Cada ENTIDADE e a OEI realizará seus tratamentos de dados pessoais de forma independente e para suas próprias finalidades e objetivos, em conexão com os propósitos e ações objeto deste Acordo e do Plano de Trabalho e respectivos Anexos, de forma que serão considerados controladores singulares de dados pessoais.

§2º Cada parte assumirá toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos causados por violações das leis de proteção de dados e privacidade decorrentes do processamento realizado por cada Parte, diretamente ou por meio de terceiros, sem prejuízo do direito de indenização da Parte inocente.



Artigo 29. Os dados pessoais a que a OEI e as Entidades tenham acesso em decorrência deste Acordo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

Parágrafo Único - Os dados pessoais fornecidos pelas Entidades também poderão ser tratados pela Secretária-geral da OEI, com domicílio em Madri (Espanha), na C/Bravo Murillo, 38 (CP 28015), com o fim de implementar o Projeto, e cumprindo as disposições da legislação indicada. Esse tratamento é realizado por meio dos dados do Projeto inseridos na plataforma de gerenciamento de projetos OEI e no Sistema de Planejamento de Recursos Corporativos (ERP), cujos servidores estão hospedados no território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretária-geral terão acesso.

Artigo 30. A OEI e as Entidades conservarão os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as partes, conservando posteriormente a proteção dos dados pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento. Tais dados não serão transferidos a terceiros, salvo por obrigação legal.

Art. 31. Os titulares de dados pessoais poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento de dados, dirigindo-se à OEI no endereço SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília/Distrito Federal ou no e-mail proteccion.datos@oei.int; à Petróleo Brasileiro, S.A. no endereço Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-912 ou no endereço eletrônico <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>; à Caixa Econômica Federal no endereço Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco A, lotes 3/4, Edifício Sede Matriz 1, Brasília/DF ou no e-mail encarregado.lgpd@caixa.gov.br; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no endereço Av. República do Chile, 100, 22o andar (Diretoria 9). Centro, Rio de Janeiro - RJ ou no e-mail DPO_encarregado@bndes.gov.br; e ao Banco do Brasil no endereço SAUN Quadra 5, Bloco B - Ed. Banco do Brasil, Torre Sul - 10º Andar, Asa Norte, Brasília/Distrito Federal ou no e-mail governo@bb.com.br.

Art. 32. Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos (AEPD) e perante a Autoridade Nacional de Proteção de Datos (ANPD).



ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

Art. 33. As Partes e seus membros, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo, declaram e garantem, individualmente, que:

- (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis;
- (ii) atuarão conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive mediante integração de recursos previstos neste Acordo e no Plano de Trabalho, troca de informações, divulgação de resultados e notificação de irregularidades;
- (iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, e cumprirão as normas referentes a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

Parágrafo único. Para os efeitos desta cláusula, “membro” significa a própria OEI ou qualquer uma das Entidades, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do objeto do presente instrumento.

Art. 34. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação a qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Art. 35. A OEI declara que possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial da cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Art. 36. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não



se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das respectivas leis ou regulamentos relacionados à corrupção.

Art. 37. As Partes notificarão qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins o canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

Art. 38. A OEI deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação das Entidades relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas neste instrumento.

Art. 39. A OEI reportará por escrito à respectiva ENTIDADE, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da ENTIDADE ou por qualquer membro de empresas ligadas à ENTIDADE, para a OEI, ou para qualquer membro da OEI, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente instrumento.

Art. 40. As Partes deverão defender-se e manter-se mutuamente isentas de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento das garantias e declarações previstas no presente Acordo de Cooperação e nas Leis Anticorrupção.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Art. 41. As controvérsias relativas à execução deste Acordo ou de seu Plano de Trabalho, que eventualmente emergirem entre as Entidades, individualmente ou em conjunto, e a OEI, serão resolvidas mediante negociação direta entre as Partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e, caso remanesça impasse, as Partes poderão submeter a controvérsia à arbitragem.

§1º. Caso submetida a controvérsia à arbitragem, o procedimento seguirá o Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL (“Regras da UNCITRAL”), observado o seguinte: i) o número de árbitros será 03 (três); ii) a autoridade de nomeação, para os fins do art. 9 das Regras da UNCITRAL, será a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), observando-se o Regulamento da CCI como Autoridade de Nomeação; iii) o local da arbitragem será a Cidade de Brasília; iv) a língua utilizada no processo arbitral será a portuguesa; v) a arbitragem será de Direito, observadas as normas regentes da celebração do presente Acordo e de sua execução, que encontram-se indicadas no art. 48.



§ 2º As Partes acordam não haver qualquer obrigação de confidencialidade quanto à arbitragem, respeitados temas protegidos por sigilo legal, e que podem publicar o texto da sentença arbitral.

§ 3º As despesas e custos relacionados à arbitragem, honorários de árbitros e de peritos e despesas administrativas com a instituição arbitral serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo Tribunal Arbitral. Em nenhuma hipótese a parte vencida deverá suportar, total ou parcialmente, os honorários contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, bem como seus eventuais assistentes técnicos e pareceristas.

DAS IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

Art. 42. Nada estabelecido neste ajuste pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI, Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

CESSÃO

Art. 43. Fica vedado às ENTIDADES e à OEI, sem a expressa anuência de todas as PARTES, ceder, no todo ou em parte, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede a subcontratação pela OEI de terceiros para a realização de atividades, ou ainda a participação de representantes de pessoas jurídicas que componham o conglomerado das ENTIDADES nas atividades e demais eventos previstos no Plano de Trabalho (anexo I), nos termos previstos neste Acordo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 45. Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 46. Caso a OEI ou os seus membros deixem de cumprir as obrigações, declarações ou garantias previstas nesta Cláusula, a OEI fica sujeita à aplicação do Art. 24 e seu



Parágrafo único, bem como às demais consequências legais e às previstas neste instrumento.

Art. 47. As Entidades, no âmbito deste Acordo, não estabelecem entre si qualquer assunção de compromisso ou responsabilidade, de modo que nenhuma das Entidades é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com a OEI.

Art. 48. A modalidade de execução do presente Acordo encontra amparo no Decreto nº 11.941 de 12 de Março de 2024, conforme alterado pelo Decreto nº 12.165 de 5 de setembro de 2024, pela Portaria nº 187 e nos tratados internacionais celebrados entre a OEI e a República Federativa do Brasil, notadamente o Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), Acordo Básico de Cooperação (Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014) e os princípios e normas de direito internacional público.

Parágrafo único. Não se aplicam as normas do Decreto 5.151/2004 ou da Portaria MRE nº 8/2017.

Brasília, 27 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI
 Data: 27/09/2024 23:21:15-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Rossi

Diretor e Chefe de Representação
 da OEI no Brasil



Documento assinado digitalmente
TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS
 Data: 27/09/2024 22:43:26-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tarciana Medeiros

Presidente
 Banco do Brasil



Documento assinado digitalmente
NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
 Data: 27/09/2024 15:35:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nelson Henrique Barbosa Filho

Diretor
 Banco Nacional de Desenvolvimento
 Econômico e Social



Documento assinado digitalmente
TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPPELL
 Data: 27/09/2024 22:07:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tereza Helena Gabrielli Barreto
 Campello**

Presidente em exercício
 Banco Nacional de Desenvolvimento
 Econômico e Social

MARCOS BRASILIANO
 ROSA:34890475168

Assinado de forma digital
 por MARCOS BRASILIANO
 ROSA:34890475168

Marcos Brasiliano Rosa

Presidente em exercício


Caixa Econômica Federal
**MAGDA MARIA
 DE REGINA**
 CHAMBRIARD:67
 361293700-03'00'

Assinado de forma digital
 por MAGDA MARIA DE
 REGINA

CHAMBRIARD:67361293700
 Dados: 2024.09.27 17:48:41

Magda Chambriard

Presidente
 Petróleo Brasileiro S.A



Acordo de Cooperação Internacional entre a OEI, o Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal e a Petrobras (“Entidades”)

PLANO DE TRABALHO

(Anexo I ao Acordo de Cooperação Internacional)

2024-2025

Brasília

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO.....	5
2. JUSTIFICATIVA.....	6
3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	17
3.1. <i>Objetivo</i>	17
Este Plano de Trabalho estabelece os termos e condições que servirão de orientação para a execução do Acordo de Cooperação Internacional entre cada Entidade e a OEI visando à preparação, organização e realização dos eventos e das atividades relacionadas ao G20 de interesse institucional de cada Entidade, incluindo as ações administrativas, organizacionais e logísticas (Acordo de Cooperação).	17
3.2. <i>Composição lógica de objetivos específicos, resultados e atividades</i>	17
3.3. <i>Cronograma de Execução pela OEI</i>	18
4. AÇÕES DE COOPERAÇÃO PREVISTAS	19
4.1. <i>Participação em reuniões oficiais e side events</i>	19
4.2. <i>Participação em atividades de engajamento institucional estratégico</i>	23
4.3. <i>Promoção sustentável de conteúdos institucionais</i>	23
4.4. <i>Utilização de espaços</i>	24
5. PERÍODO DE EXECUÇÃO	25
6. ORÇAMENTO	25
6.1. <i>Tabela de Remuneração (Pessoa Física)</i>	26
6.2. <i>Subcontratos (Pessoa Jurídica)</i>	26
6.3. <i>Cronograma de Desembolso</i>	26
6.4. <i>Vedações de uso dos recursos</i>	27
7. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	27
7.1. <i>Execução e gestão do projeto</i>	27
7.2. <i>Matriz lógica de avaliação</i>	28
7.3. <i>Prestação de contas</i>	28
7.4. <i>Revisões ou alterações do plano de trabalho</i>	29
7.5. <i>Base legal</i>	29
8. CONCLUSÃO.....	29

1. IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO:

Acordo de Cooperação para preparação, organização e realização dos eventos e das atividades relacionadas ao G20 de interesse institucional das Entidades

AGÊNCIA INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI

LINHA DE COOPERAÇÃO DA OEI

Linha de cooperação: Eixo Programático 2: Cultura e Desenvolvimento

DURAÇÃO

12 (doze) meses ou até que seja finalizada a prestação de contas, o que ocorrer primeiro

CUSTO TOTAL

Até R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), sendo:

Banco do Brasil: até R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil de reais)

BNDES: até R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil de reais)

Caixa Econômica Federal: até R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil de reais)

Petrobras: até R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil de reais)

RESUMO

Este Acordo tem por objetivo a cooperação com a OEI para preparação, organização e realização dos eventos e das atividades de interesse institucional das Entidades relacionadas ao G20 durante a presidência rotativa do Brasil, a partir do apoio à Cúpula de Líderes, à Cúpula Social e ao Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, incluindo encontros e eventos paralelos correlatos que visam promover a inclusão social, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico.

2. JUSTIFICATIVA


O G20 (Grupo dos 20) é um fórum de cooperação internacional que reúne as maiores economias globais para discutir questões econômicas e financeiras, promovendo soluções para desafios globais e construindo um futuro mais justo e sustentável. A participação do Brasil no G20, considerando sua força econômica e política no cenário internacional, destaca o compromisso com uma agenda que coloca a redução da desigualdade no centro das discussões. Com a presidência rotativa do Brasil em 2024, o mote “Construindo um Mundo Justo e um Planeta Sustentável” prioriza temas como inclusão social, combate à fome e à pobreza, transição energética e reforma das instituições de governança global.

É a primeira vez que o Brasil ocupa a presidência do G20. Assim, grandes pautas e questões globais passarão, em 2024, pelo país. Trata-se, portanto, de oportunidade singular e estratégica para as Entidades de participar e influenciar na construção, difusão e compartilhamento de conhecimentos técnicos e das propostas de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social mais atuais e que possam alcançar milhões de pessoas no país e no mundo.

Nas ações relacionadas ao G20, no Brasil, há diversos encontros focados em áreas específicas de diálogo em grupos de trabalho das Trilhas de Finanças e Sherpa e Grupos de Engajamento, culminando nos encontros das Cúpulas de Líderes e Social do G20, programadas para novembro de 2024, incluindo temas de investimento sustentável e desenvolvimento socioeconômico.

Além disso, ocorrerão eventos paralelos (“*side events*”) com o objetivo de reunir uma coalizão diversificada de atores globais, incluindo governos, think-tanks, sociedade civil, academia, setor privado e organismos internacionais, para fomentar um diálogo multidisciplinar e multissetorial sobre os temas. O objetivo principal é articular e compartilhar visões, estratégias e práticas inovadoras para estabelecer uma plataforma para a colaboração que possa guiar a construção de um futuro resiliente, inclusivo e sustentável, onde os governos e suas instituições estejam aptos a responder de forma eficaz e adaptativa às necessidades e expectativas de suas populações.

Nos dias 18 e 19 de novembro de 2024 será realizada a Cúpula de Líderes do G20, evento que representa a conclusão dos trabalhos conduzidos pelo país que ocupa a presidência rotativa do grupo. É o momento em que chefes de Estado e de Governo aprovam os acordos negociados ao longo do ano e apontam caminhos para lidar com os desafios globais. Ainda, entre os dias 14 a 16 de novembro de 2024, às vésperas da Cúpula de




Líderes do G20, será realizada a Cúpula Social do G20, que exibirá um panorama rico da troca de experiências entre agentes não-governamentais que, certamente, mostrarão novos caminhos para a construção de políticas que reflitam valores como justiça social, econômica e ambiental e a luta pela redução de todo tipo de desigualdade.

Por fim, entre os dias 14 a 16 de novembro, será realizado o Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, que contará com uma diversidade de atividades culturais no Rio de Janeiro, incluindo exposições, palestras, painéis, intervenções artísticas, projeções de mapping, apresentações e instalações, permitindo a visibilidade de iniciativas e da marca das Entidades. Conforme estimativa realizada pelo Governo Federal, espera-se receber cerca de 5 mil pessoas para os debates e produção de conteúdo e até 30 mil pessoas nas feiras e atividades culturais programadas para os dias da Cúpula Social.

Alinhamento com os objetivos do Banco do Brasil

Fundado há 215 anos, o Banco do Brasil S.A. (BB) é considerado um dos bancos mais sustentáveis do planeta, segundo o ranking Global 100 da Corporate Knights. O BB destaca-se, ainda, em diversos outros índices de sustentabilidade do mercado financeiro. O balanço da instituição aponta para uma CCS - Carteira de Crédito Sustentável com saldo de R\$ 343,1bilhões. Essa carteira é formada por linhas de crédito com elevada adicionalidade ambiental e/ou social ou destinadas a financiar atividades ou segmentos que têm impactos socioambientais positivos para os setores de energia renovável, eficiência energética, construção, transporte e turismo sustentáveis, água, pesca, floresta, agricultura sustentável, gestão de resíduos, educação, saúde e desenvolvimento local e regional.

Alinhado aos objetivos globais do G20, que visam o crescimento econômico sustentável e inclusivo, a participação do Banco do Brasil como Entidade de cooperação estratégica nos eventos do G20 é um passo fundamental para fortalecer ainda mais seu compromisso com o desenvolvimento do Brasil e o engajamento com a agenda global.



Desde 2005, com a elaboração do Plano de Sustentabilidade, o Banco do Brasil conta com um instrumento fomentador de negócios e práticas ASG que contribuem para a promoção de resultados sustentáveis no curto, médio e longo prazos. O Plano, denominado de Agenda 30 BB, em alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), tem papel transformador no oferecimento de produtos e serviços, na promoção da transição para uma economia de baixo carbono, plano que está alinhado às metas do G20.

Além disso, o Banco do Brasil ao desenvolver e aprimorar negócios e práticas administrativas relacionadas à sustentabilidade corporativa, confirma o seu compromisso com os objetivos globais da sociedade e reforça o compromisso com a transição para uma economia verde e qualifica ainda mais o banco para emissão de dívida e empréstimos sustentáveis no mercado global.

A participação do Banco do Brasil no G20 proporcionará uma oportunidade única para a instituição compartilhar suas experiências bem-sucedidas na implementação de políticas públicas que promovem a inclusão social e o desenvolvimento econômico. Com sua vasta experiência e profundo compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Banco do Brasil está alinhado com os princípios do G20 e está bem posicionado para contribuir significativamente para os debates globais sobre inclusão financeira, desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades.


O G20, representando 85% do PIB mundial, reúne líderes de dezenove países, a União Africana, a União Europeia e organizações multilaterais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Para o Banco do Brasil, participar ativamente dos eventos do G20 é uma oportunidade estratégica de se posicionar como líder internacional em práticas de desenvolvimento inclusivo, promover o intercâmbio de conhecimentos e fortalecer parcerias com atores globais.

A visibilidade e o prestígio associados à participação no G20 podem alavancar a posição do Banco do Brasil no cenário nacional e internacional, dando visibilidade à sua atuação no mercado de carbono, divulgando as melhores práticas que apoiam os seus clientes no desenvolvimento de projetos sustentáveis, com a utilização das metodologias mais aceitas e íntegras do mercado.

A atuação do BB como um dos bancos que lideram os investimentos voltados à transição, mitigação e adaptação climática na América Latina, assim como o protagonismo internacional e a projeção da atuação em sustentabilidade são fundamentais para seu posicionamento e reconhecimento como um dos bancos mais sustentáveis do mundo.

Um exemplo dessa atuação é o direcionamento de investimentos internacionais, incentivados pela precificação competitiva que o tema agrega, em que o BB executa projetos ASG alinhado a seus frameworks de finanças sustentáveis, viabilizando assim o investimento internacional em sustentabilidade no Brasil.

Dessa forma o BB torna-se instrumento de execução de projetos sustentáveis no Brasil, viabilizando o investimento estrangeiro e sendo ponto catalítico de novos investimentos ASG, cujos negócios além de rentáveis, são estratégicos para o posicionamento da instituição no mercado e para o cumprimento dos objetivos e compromissos assumidos junto aos investidores.



Dentre os compromissos do BB, estão os de alcançar uma carteira de crédito sustentável de R\$ 500 bilhões em 2030, dos quais R\$ 200 bilhões em agricultura sustentável e R\$ 30 bilhões em energias renováveis. O BB também espera atingir R\$ 100 bilhões em captações sustentáveis próprias e de seus clientes, no mercado de capitais.

Neste sentido, a presença e participação ativa do BANCO DO BRASIL no âmbito das discussões globais promovidas pelo G20 se apresenta como uma excelente oportunidade para reforço institucional e captura de oportunidades negociais, especialmente relacionadas à captação de recursos e desenvolvimento de projetos.


Alinhamento com os objetivos do BNDES

O BNDES, com seu propósito de melhorar a vida de gerações promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental, está alinhado com as prioridades definidas pelo Brasil para o G20. A liderança do banco na promoção no Brasil do desenvolvimento verde, digital, inclusivo e inovador ratifica a necessidade de ações globais coordenadas para enfrentar desafios como mudanças climáticas, desigualdade e a transformação digital.

O BNDES desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico sustentável no Brasil, especialmente na promoção de emprego e renda e redução e desigualdades através de investimentos em projetos voltados para a responsabilidade social e ambiental, inclusive fomentando a educação, a ciência e a cultura como pilares do desenvolvimento sustentável.

O BNDES se destaca por seu foco em temas estratégicos setoriais, como infraestrutura resiliente e sustentável, energia acessível e desenvolvimento produtivo, áreas vitais para o desenvolvimento global sustentável. Comprometido com a geração de energia renovável, mobilidade urbana sustentável e gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos, o banco desempenha um papel crucial em iniciativas alinhadas com as prioridades do G20, especialmente em relação ao combate às mudanças climáticas e à promoção de uma transição energética justa.

Nos temas transversais, o BNDES apoia a transição ecológica justa, descarbonização e inclusão produtiva e conta com ações que incluem o apoio à ampliação de infraestrutura sustentável e energias renováveis, temas alinhados com os objetivos do G20.



O BNDES é o gestor do Fundo Amazônia, que tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e apoia o Arco da Restauração, uma iniciativa que visa recuperar áreas degradadas na Amazônia e transformar o Arco do Desmatamento em uma região de

regeneração ambiental. Além disso é pioneiro na emissão de títulos verdes e sustentáveis, liderando o mercado com iniciativas como o Sustainability Bond Framework (SBF), que amplia a captação de recursos para projetos sustentáveis. Com emissões de green bonds e Letras Financeiras Verdes, o BNDES demonstra liderança e compromisso com a promoção de uma economia global mais verde e resiliente, em linha com as metas do G20.

A partir da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho, o BNDES, enquanto instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal, apoiando programas, projetos, obras e serviços para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, demonstra o seu alinhamento estratégico aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável, às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS) e da transição energética promovidos pelo G20.


Do total de desembolsos do BNDES em 2023, 25% estavam vinculados a projetos que apoiam a Economia Verde e 34% a projetos que apoiam o desenvolvimento social. Ademais, o BNDES dispõe de uma plataforma online para acompanhamento de suas contribuições para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Em 2023, 82% dos desembolsos contribuíram para o atingimento de um ou mais ODS, tendo sido todos eles atingidos, num total de R\$ 93,5 bilhões destinados a 208 mil operações.

A partir da presente cooperação, o BNDES reforça seu compromisso com as metas estabelecidas pelo Brasil no G20, atuando não apenas como um parceiro financeiro no desenvolvimento sustentável, mas como um agente de transformação global. A participação em eventos como a Cúpula de Líderes e a Cúpula Social do G20 permitirá ao BNDES compartilhar experiências, aprender com outras nações e promover suas práticas em sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento econômico com líderes mundiais.

O BNDES também estará envolvido nos eventos paralelos do G20, que reúnem diversos atores globais para fomentar um diálogo multidisciplinar e multissetorial. A participação nesses eventos reforça o compromisso do BNDES em contribuir com discussões focadas em cultura, educação, sustentabilidade e emprego, áreas correlacionadas às suas linhas de apoio financeiro e institucional.

Alinhamento com os objetivos da Caixa Econômica Federal

A Caixa Econômica Federal, fundada em 1861, desempenha um papel fundamental na execução de políticas públicas no Brasil, especialmente nas áreas sociais, econômicas e de desenvolvimento urbano. Historicamente, a Caixa tem sido uma das principais



instituições responsáveis pela implementação de programas que visam a redução das desigualdades sociais, o fomento ao desenvolvimento econômico e a promoção de uma sociedade mais justa, sustentável e equitativa. Alinhada aos objetivos globais do G20, que visam o crescimento econômico sustentável e inclusivo, a participação da Caixa como parceira estratégica nos eventos do G20 é um passo fundamental para fortalecer ainda mais seu compromisso com o desenvolvimento do Brasil e o engajamento com a agenda global.


Nos últimos anos, a Caixa consolidou sua posição como intermediadora de políticas de desenvolvimento social e econômico, com destaque para a gestão do Bolsa Família, o maior programa de transferência de renda do mundo, e do Programa Minha Casa Minha Vida, que viabiliza o acesso à moradia digna para milhões de famílias de baixa renda. Esses programas não só reduzem as desigualdades, mas também estimulam o crescimento econômico ao gerar emprego e renda.

Além disso, a Caixa desempenha um papel vital no financiamento de infraestrutura urbana, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras e melhorando a qualidade de vida de seus habitantes.

Enquanto um dos principais parceiros do poder público, a Caixa oferece atendimento integral e diversificado portfólio de produtos e serviços para apoiar o desenvolvimento e a inclusão social, na implementação e execução de políticas públicas. Até 2023, a CAIXA reconheceu 95 municípios com o Selo CAIXA de Gestão Sustentável, que considera as boas práticas de governança e responsabilidade social, ambiental e climática.

No campo da inclusão financeira e apoio ao empreendedorismo, a Caixa oferece linhas de crédito específicas para micro e pequenas empresas, com condições facilitadas e taxas de juros reduzidas, impulsionando o desenvolvimento econômico local. O Fundo Socioambiental CAIXA (FSA CAIXA) também merece destaque, ao direcionar recursos para projetos de impacto socioambiental que priorizam as populações mais vulneráveis, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Os resultados alcançados pela Caixa em 2023 reforçam seu papel estratégico na promoção de um crescimento inclusivo. A carteira de finanças sustentáveis atingiu em 2023 o saldo de R\$ 775,1 bilhões, crescimento de 15,6% em comparação com 2022, variação maior que a carteira de crédito total, que cresceu 10,6% em 12 meses.



Além de signatária do Pacto Global, da ONU, e dos Princípios do Equador, a CAIXA aderiu, em 2023, à Coalizão Verde, iniciativa que reúne 20 bancos públicos de fomento de seis países da região amazônica, em parceria com o Banco Interamericano de

Desenvolvimento (BID), a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Banco Mundial. Todos esses temas alinhados com os objetivos do G20.

A participação da Caixa no G20 proporcionará uma oportunidade única para compartilhar suas experiências bem-sucedidas na implementação de políticas públicas que promovem a inclusão social e o desenvolvimento sustentável. Com sua vasta experiência e profundo compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Caixa está alinhada com os princípios do G20 e está bem-posicionada para contribuir significativamente para os debates globais sobre inclusão financeira, desenvolvimento sustentável, transição justa e redução das desigualdades.

Para a Caixa, participar ativamente dos eventos do G20 é uma oportunidade estratégica de se posicionar como líder em práticas de desenvolvimento inclusivo, promover o intercâmbio de conhecimentos e fortalecer parcerias com atores globais.

A visibilidade e o prestígio associados à participação no G20 podem alavancar a posição da Caixa no cenário internacional, reforçando seu papel como agente central no desenvolvimento socioeconômico do Brasil e destacando suas práticas inovadoras e eficazes que podem servir de modelo para outros países. Com a mais recente atualização da sua Matriz de Materialidade, concluída em dezembro de 2023, a Caixa ampliou o olhar e passou a ter, entre seus temas estratégicos, a justiça climática, o que reflete a preocupação crescente com as mudanças climáticas e suas consequências. Essa inclusão destaca um compromisso mais forte com a mitigação das mudanças climáticas e a equidade, temas alinhados com as metas do G20.

Além disso, a participação da Caixa no G20 corrobora a promoção da Agenda 2030 como seu norte, atuando em frentes como Cidadania Plena, Cidades Sustentáveis, Transição para a Economia de Baixo Carbono, Expansão para Economia de Baixo Carbono, Gestão Corporativa da Sustentabilidade e Gestão da Inovação de Impacto.

A participação da Caixa nos eventos do G20 é coerente não apenas com sua missão e valores, mas também estratégica para o fortalecimento de sua imagem institucional e para o aprofundamento de suas relações com parceiros internacionais, considerando que a Caixa iniciou processo de emissão de título temático ESG, por meio de seu Framework de Finanças Sustentáveis, recentemente lançado, bem como pretende fortalecer cooperações técnicas e financeiras com organismos internacionais para captação de funding para aplicar em projetos alinhados com sua agenda de Sustentabilidade e Cidadania.

Alinhamento com os objetivos da Petrobras

A Petrobras, como uma das maiores empresas de energia do mundo e líder no setor de óleo e gás no Brasil, encontra-se em momento decisivo de transformação, alinhando-se com as principais agendas globais de sustentabilidade, transição energética justa e redução das desigualdades. A participação em eventos do G20 oferece uma oportunidade única para a Petrobras sedimentar seu compromisso com o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social e ambiental, à luz do combate à fome e pobreza, da redução das desigualdades sociais, da erradicação da pobreza energética, e do respeito aos direitos das comunidades locais. Essa participação fortalece seu papel e confere visibilidade como parceira estratégica em um dos principais fóruns globais de cooperação econômica e política por meio da interação com autoridades, influenciadores de políticas públicas e demais públicos de interesse relevantes para a consecução de suas estratégias de negócio e posicionamento corporativo.

A Petrobras reconhece a importância das políticas públicas relacionadas à transição energética para seus negócios, tanto no Brasil quanto globalmente. O G20 emerge como uma oportunidade ímpar para discutir temas relevantes que podem influenciar a agenda global de transição energética, em preparação para eventos futuros como a COP30 em 2025. Ao participar do G20, a Petrobras terá acesso a uma plataforma valiosa para compartilhar sua expertise técnica e contribuir para a formulação de políticas públicas e regulações internacionais que orientem uma transição energética sustentável. Além disso, a presença no evento permite à empresa reforçar seu compromisso com a inovação tecnológica, a eficiência energética e a redução das emissões, além de alinhar-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Em síntese, a sua participação no evento é uma oportunidade estratégica de se posicionar como parte integrante da solução para uma transição energética justa e socialmente inclusiva, consolidando seu atual posicionamento de marca.

O compromisso da Petrobras com os ODS da ONU é evidente em suas práticas de negócios e investimentos. A empresa está focada em promover ações que visem à conservação, restauração e ganhos em biodiversidade, com metas claras para 2030. O G20, como um fórum de grande influência global, oferece à Petrobras a oportunidade de demonstrar seu alinhamento com os ODS e influenciar políticas públicas que promovam a sustentabilidade e a redução das desigualdades em escala global.


O Plano Estratégico da companhia reafirma a importância das temáticas ASG (Ambiental, Social e Governança) em sua estratégia, integrando iniciativas que visam a reduzir a pegada de carbono, proteger o meio ambiente, cuidar das pessoas e atuar com integridade. Com a presença no G20, a empresa terá visibilidade para compartilhar suas estratégias de eficiência energética e mitigação de emissões, influenciando políticas

globais e estabelecendo novos padrões para a indústria de óleo e gás. A Petrobras tem alcançado resultados expressivos na eficiência operacional e na redução de impactos ambientais, refletindo um compromisso com a gestão responsável de recursos naturais. Em 2023, a empresa diminuiu suas emissões de gases de efeito estufa em 41% (ano base 2015) e atingiu um aproveitamento recorde de gás natural associado de 97,6%. Além disso, está investindo em tecnologias de captura e armazenamento de carbono, aumentando a resiliência de suas operações às mudanças climáticas e contribuindo para a redução global de emissões.

A Petrobras está comprometida com um plano de investimento ambicioso de US\$ 102 bilhões para os próximos cinco anos, refletindo um aumento de 31% em relação ao ciclo anterior. Além da maior robustez, o Plano Estratégico 2024-28+ da Petrobras também é um importante passo na transição energética da companhia ao direcionar cerca de 11% dos seus investimentos para iniciativas de descarbonização das suas operações e projetos em negócios de baixo carbono.

Complementa esse esforço o fato de que a Petrobras está investindo em inovação tecnológica para transformar seus processos e produtos, como o desenvolvimento de combustíveis marítimos com teor reduzido de enxofre, novos asfaltos que consomem menos energia e reduzem emissões, a gasolina carbono neutro, entre outras iniciativas ligadas à descarbonização. Assim sendo, a empresa poderá compartilhar diversas iniciativas promovidas pelo Centro de Pesquisas da Petrobras (CENPES), as quais corroboram a sua liderança em inovação, contribuindo para o desenvolvimento de tecnologias avançadas que apoiem uma transição energética mais eficiente e equitativa.

A Petrobras também direciona investimentos significativos para projetos socioambientais, com o objetivo de estimular novas parcerias, fortalecer laços com as comunidades e gerar impactos positivos em áreas socioambientais estratégicas para o negócio e para a sociedade, especialmente nas regiões vizinhas às suas operações. Esses esforços estão estruturados por meio do Programa Petrobras Socioambiental, que destinará cerca de R\$ 1,5 bilhão entre 2024 e 2028 em projetos com foco em quatro linhas de atuação: Educação, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Oceano e Florestas. Um exemplo é o Programa Autonomia e Renda, que busca qualificar cerca de 20 mil pessoas em situação de vulnerabilidade social e moradoras da área de abrangência das operações da companhia, com foco na ampliação das oportunidades de empregabilidade no segmento de óleo e gás. Em 2024, a Petrobras também lançou novo edital para patrocínio de projetos culturais no Brasil, no valor de R\$ 250 milhões, o maior já destinado pela estatal para essa área. O montante será destinado a ações culturais que promovem a diversidade e a inclusão, além de movimentar a economia criativa, nas cinco regiões do país.




Em síntese, a Petrobras desempenha um papel crucial na segurança energética do Brasil, operando a maior parcela da capacidade de refino do país e gerenciando um amplo portfólio de usinas termelétricas e gasodutos. Com um foco crescente em energias renováveis e biocombustíveis, a Petrobras está bem-posicionada para apoiar o G20 na discussão de soluções que garantam o fornecimento de energia acessível e confiável, ao mesmo tempo em que se alinham aos objetivos de sustentabilidade e transição energética justa.

Por fim, a atuação no G20 permitirá à Petrobras compartilhar a experiência, aprendizados e impactos positivos dessas iniciativas, como também agregar valor por meio: (i) do fortalecimento da posição da Petrobras em fóruns globais, (ii) do adensamento no relacionamento com públicos de interesse relevantes; (iii) da geração de insumos para o aprimoramento de sua política, programas e iniciativas de responsabilidade social; (iv) do retorno reputacional; (v) do robustecimento de sua agenda ASG, com a consolidação do seu compromisso frente às prioridades estabelecidas. A Companhia integrará, ainda, eventos paralelos do G20 que reúnem diversos atores globais para fomentar um diálogo multidisciplinar e multissetorial. A participação nesses eventos reforça o compromisso da Petrobras em contribuir com discussões focadas em cultura, educação, sustentabilidade e emprego, áreas onde já tem uma atuação expressiva.

Coordenação e cooperação internacional

Ao assumir a presidência do G20, o Brasil enfrenta o desafio de coordenar agendas e negociações entre membros, além de organizar eventos de grande porte que exigem planejamento cuidadoso, como segurança, transporte e hospedagem. Para apoiar esses esforços, o Governo Federal permitiu a assinatura de acordos de cooperação com organismos internacionais através do Decreto nº 11.941 de 12 de março de 2024, conforme alterado pelo Decreto nº 12.165 de 05 de setembro de 2024, possibilitando aproveitar a expertise de outras entidades na organização de eventos.

Nesse contexto, a cooperação com a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) emerge como um fator estratégico para a execução dos objetivos do G20. A OEI, com sua experiência em cooperação intergovernamental e na promoção de atividades educativas, científicas, tecnológicas e culturais, oferece um apoio para a organização dos eventos do G20.



A OEI é um organismo de caráter intergovernamental para a cooperação entre 23 (vinte e três) países ibero-americanos. O seu Estatuto, artigo 2º, define como fim geral a promoção e cooperação entre os Estados membros nas atividades orientadas à elevação

dos níveis educativos, científicos, tecnológicos e culturais, bem como cooperar com os governos dos países ibero-americanos na realização dos seus planos educativos, científicos, tecnológicos e culturais. Para cumprir com suas finalidades, a OEI implementa programas, projetos e atividades de cooperação técnica que contemplem a transferência ou compartilhamento de experiências no âmbito ibero-americano.

No que tange à realização de grandes eventos, destaca-se a experiência recente do Mercado das Indústrias Criativas do Brasil – MICBR 2023, realização da OEI em parceria com o Ministério da Cultura do Brasil, evento que – entre as rodadas de negócios, palestras e apresentações culturais – reuniu mais de 8.900 pessoas, na cidade de Belém/Pará. No ano de 2024, a OEI realizou a IV Conferência Nacional de Cultura, a qual contou, em conjunto com o Festival da Cultura, com cerca de 20 mil espectadores de todo o Brasil.

Ainda, é fundamental incorporar um olhar atento e de caráter regional para assegurar que as especificidades e necessidades locais sejam devidamente consideradas nas discussões e decisões. Nesse contexto, a contribuição de organismos regionais como a OEI torna-se significativa, reforçando a importância de uma abordagem que leve em conta as realidades e desafios específicos da região e do Brasil. Com seus 75 anos de atuação na região, a OEI se posiciona como um parceiro estratégico, trazendo sua experiência na abordagem de desafios emergentes e sua trajetória de cooperação com os governos da região, inclusive o brasileiro. Essa expertise regional não apenas complementa as discussões globais do G20, mas também garante que as soluções propostas sejam mais inclusivas e adaptadas às necessidades dos eventos da região.

Dado o interesse mútuo e recíproco entre cada Entidade e a OEI, justifica-se a celebração de um Acordo de Cooperação Internacional. Este Acordo abrangerá ações administrativas, organizacionais, culturais e logísticas necessárias para a realização das reuniões, dos eventos e das atividades relacionadas ao G20 no Brasil. A experiência da OEI em grandes eventos reforça sua posição estratégica na cooperação internacional, para alcançar os objetivos das Entidades no G20.

3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

3.1. Objetivo

Este Plano de Trabalho estabelece os termos e condições que servirão de orientação para a execução do Acordo de Cooperação Internacional entre cada Entidade e a OEI visando à preparação, organização e realização dos eventos e das atividades relacionadas ao G20 de interesse institucional de cada Entidade, incluindo as ações administrativas, organizacionais e logísticas (Acordo de Cooperação).

3.2. Composição lógica de objetivos específicos, resultados e atividades

Objetivo Específico: Preparação, organização e realização pela OEI das reuniões, dos eventos e das atividades relacionadas ao G20 no Brasil, considerando os interesses de articulação institucional de cada Entidade.

Resultado 1.1. Eventos e atividades do G20 realizados pela OEI.

Atividades:

- 1.1.1 *Elaborar o planejamento dos eventos, conforme o disposto neste Plano de Trabalho, em cooperação com as Entidades.*
- 1.1.2 *Realizar as contratações dos serviços necessários para a organização dos eventos, incluindo planejamento estratégico, administrativo, infraestrutura, logística e serviços técnicos especializados.*
- 1.1.3 *Garantir a participação, integração e promoção dos objetivos institucionais das Entidades nas agendas do G20.*
- 1.1.4 *Proporcionar oportunidades de articulação institucional e negocial entre as Entidades e os países membros do G20, bem como com os demais atores envolvidos nas reuniões.*
- 1.1.5 *Orientar as equipes e empresas contratadas, oferecendo informações sobre os procedimentos relacionados à organização do evento ou atividade, garantindo que estejam adequadamente preparadas para suas funções.*
- 1.1.6 *Implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das atividades e das contratações, visando avaliar o desempenho e garantir a entrega oportuna e de alta qualidade dos recursos necessários para os eventos.*
- 1.1.7 *Realizar a avaliação qualitativa e quantitativa pós-evento e apresentar a prestação de contas das atividades realizadas.*

3.3. Cronograma de Execução pela OEI

Item	Atividade	2024			
		Set	Out	Nov	Dez – Até o encerramento do Acordo (Set/25)
1.1.1	Elaborar o planejamento dos eventos, conforme o disposto neste Plano de Trabalho, em cooperação com cada Entidade.	X	X		
1.1.2	Realizar as contratações dos serviços necessários para a organização dos eventos, incluindo planejamento estratégico, administrativo, infraestrutura, logística e serviços técnicos especializados.	X	X	X	
1.1.3	Garantir a participação, integração e promoção dos objetivos institucionais de cada Entidade nas agendas do G20.	X	X	X	
1.1.4	Proporcionar oportunidades de articulação institucional e negocial entre cada Entidade e os países membros do G20, bem como com os demais atores envolvidos nas reuniões.	X	X	X	
1.1.5	Orientar as equipes e empresas contratadas oferecendo informações sobre procedimentos relacionados à organização do evento ou atividade, garantindo que estas estejam adequadamente preparadas para suas funções.	X	X	X	
1.1.6	Implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das atividades e das contratações, visando avaliar o desempenho e garantir a entrega oportuna e de alta qualidade dos recursos necessários para os eventos.	X	X	X	X

1.1.7	Realizar a avaliação qualitativa e quantitativa pós-evento e apresentar a prestação de contas das atividades realizadas, nos prazos propostos.				X
-------	--	--	--	--	---

4. AÇÕES DE COOPERAÇÃO PREVISTAS

A cooperação pressupõe que cada Entidade e a OEI atue em regime de mútua colaboração para a realização de um objetivo em comum. A participação das Entidades, como já delineado na justificativa (item 2), é de suma importância para a contribuição nos debates que serão parte das reuniões e eventos ligados ao G20. Diante disso, as Partes irão realizar ações que proporcionem a participação no G20, conforme demonstrado a seguir. Cumpre ressaltar que o detalhamento das atividades de cada Entidade está contido nos anexos deste Plano, sendo:

- Banco do Brasil (anexo A);
- BNDES (anexo B);
- Caixa Econômica Federal (anexo C);
- Petrobras (anexo D);

4.1. Participação em reuniões oficiais e side events

As reuniões oficiais e os *side events* são conduzidos pelos líderes de cada país que encaminham as discussões e acordos até a cúpula final com chefes de Estado e de Governo. Diante da importância das Entidades nas discussões realizadas, serão disponibilizados espaços para a participação de dirigentes nas discussões técnicas, a fim de promover a troca de experiências, fortalecimento de laços de cooperação e implementação de projetos de desenvolvimento, de economia sustentável e de políticas públicas, além de oportunidades negociais, conforme segue:

Reuniões técnicas:

Presença de 2 (dois) representantes de cada Entidade em até 5 (cinco) reuniões técnicas, sendo até 1 (uma) na Trilha Finanças e até 5 (cinco) na Trilha Sherpas. Será concedido 1 (um) acesso para a área plenária e 1 (um) acesso para a área não plenária, onde será possibilitada a articulação institucional com os demais atores.

Reuniões ministeriais:

Presença de 2 (dois) representantes de cada Entidade em 3 (três) reuniões ministeriais (Trilha Sherpas). Será concedido 1 (um) acesso para a área plenária e 1 (um) acesso para

a área não plenária, onde será possibilitada a articulação institucional com os demais atores. Será concedida 1 (uma) oportunidade de fala em 1 (um) *side event*.

Cúpula Social:

O G20 Social é uma iniciativa do Governo Federal que visa aumentar a participação de atores não-governamentais nas decisões do G20 durante a presidência brasileira. Com 13 grupos de engajamento, como sociedade civil, juventude e meio ambiente, a iniciativa busca refletir as demandas da sociedade nas políticas globais. Destaque-se, nesse contexto, a Cúpula Social, de 14 a 16 de novembro de 2024, onde serão discutidas questões relacionadas à desigualdade, sustentabilidade ambiental e governança global, conforme eixos prioritários definidos pelo Governo Federal, os quais correlacionam-se aos objetivos institucionais de todas as Entidades e para os quais todos podem oferecer relevantes contribuições. Serão realizadas as seguintes iniciativas:

Seminário preparatório:

Reconhecendo o papel estratégico das Entidades para o Brasil e sua significativa contribuição para o desenvolvimento de tecnologias sociais e apoio para atuação de atores da sociedade civil nos temas prioritários estabelecidos pela presidência brasileira do G20, é essencial conhecer e dar visibilidade às boas práticas do setor.

Nesse cenário, será realizado seminário para sistematizar as contribuições das Entidades, nos três eixos temáticos do G20, para enriquecer as discussões da Cúpula Social do G20 e contribuir na elaboração do documento que será apresentado aos líderes do G20.

Atividades autogestionadas:

As atividades autogestionadas são sessões ou eventos organizados e conduzidos pelas próprias Entidades, de forma independente e autônoma. A organização disponibilizará o local e o espaço de tempo na agenda da programação, porém o desenvolvimento de conteúdo, engajamento de público, entre outros, correrão por conta de cada uma das Entidades.

Nesse contexto, as Entidades têm a liberdade de escolher o tema e a abordagem das suas atividades, focando em temas ou ações sociais que sejam relevantes para suas áreas de atuação ou interesses específicos, desde que associadas ao G20.

Dia 14/11: Será oferecida 1 (uma) hora de atividade, para cada Entidade, dentro da Programação Vozes, espaço destinado para contribuições da sociedade civil. Na oportunidade, cada um poderá escolher a temática da sua apresentação respeitando os 3 (três) eixos temáticos do G20.

Dia 15/11: Serão oferecidas 2 (duas) horas para outras atividades autogestionadas, para cada Entidade, cuja limitação de tema é apenas quanto aos eixos temáticos do G20, com foco no público do G20 Social.

Cúpula de Líderes:

A participação na Cúpula de Líderes do G20 é restrita aos Chefes de Estado e de Governo dos países-membro, dos países convidados, além de organismos internacionais. No entanto, haverá um espaço dedicado na Marina da Glória, onde estarão alocados os outros membros das delegações oficiais dos países participantes da Cúpula, incluindo representantes de alto nível. Este local será propício para trocas de ideias, networking e articulação entre os diversos participantes. Serão disponibilizadas 10 (dez) credenciais para acesso a esse espaço de articulação institucional, para cada Entidade, permitindo um ambiente de interação e colaboração entre os atores presentes. O acesso compreenderá os dias 18 e 19 de novembro.

Armazém 1A:

Localizado na Praça Mauá, Centro do Rio de Janeiro, o Armazém 1A é projetado para ser o ponto de encontro para atividades interativas, experiências imersivas e trocas de conhecimento durante o G20. O Armazém 1A será um espaço multifuncional que conecta empresas, criadores e líderes globais, proporcionando um ambiente para experiências, demonstrações de tecnologias e engajamento com o público para discutir soluções para os desafios globais do G20.

Características principais:

Estúdios modulares de experiência: Ambientes flexíveis e tecnologicamente equipados para apresentações ao vivo, gravações e transmissões. Os estúdios permitirão desde entrevistas e debates até demonstrações de produtos e soluções inovadoras.

Salas multiuso de criação e colaboração: Espaços colaborativos para brainstormings, workshops e co-criação, com design inspirador e ferramentas para facilitar o desenvolvimento de novas ideias e projetos durante o evento.

Auditório: Espaço versátil dedicado a apresentações culturais, como cinema, manifestações teatrais ou outras atividades artísticas e de entretenimento.

Da utilização do estúdio modular de experiência:

Disponibilidade: O estúdio estará disponível para cada Entidade, por 3 dias, durante o evento, com disponibilidade de 1 hora por dia para cada Entidade.

Agendamento: Cada Entidade deverá indicar as agendas de interesse e as atividades específicas que deseja realizar no estúdio, associadas ao G20, para que a organização possa incluí-las no plano geral de ocupação do espaço.

Da utilização da sala multiuso:

Disponibilidade: A sala multiuso estará disponível para cada uma das Entidades por metade do horário definido para o funcionamento por cada dia do evento.

Agendamento: Cada Entidade precisa apontar as agendas de interesse e as atividades que pretende realizar na sala multiuso, associadas ao G20, para que se possa alinhar no plano de utilização do espaço, garantindo uma programação eficaz e otimizada.

Da utilização do auditório

Disponibilidade: Cada uma das Entidades terá a oportunidade de compor a equipe de curadoria do auditório, contribuindo para a definição e seleção das atividades que serão apresentadas no local, alinhando-as aos temas e objetivos do evento.

Agendamento: Os agendamentos serão feitos conforme as decisões da equipe de curadoria acima mencionada, da qual cada uma das Entidades será parte.

Conclusão: Com essas possibilidades de uso, as Entidades terão presença estratégica no Armazém 1A, podendo explorar o estúdio para atividades específicas, contribuir na curadoria cultural do auditório e utilizar a sala multiuso para reuniões, workshops ou outras atividades de seu interesse. As Entidades deverão definir as agendas de interesse para cada espaço para que se integre ao plano de uso e garantir uma programação integrada e eficiente. Estas inserções garantirão um reforço à participação ativa de cada uma das Entidades, destacando seu papel na promoção da inovação e cultura dentro do espaço multifuncional do Armazém 1A durante o G20.

Festival:

Entre os dias 14 a 16 de novembro será realizado o Festival, o qual contará com uma diversidade de atividades culturais, incluindo exposições, palestras, painéis, intervenções artísticas, projeções de mapping, apresentações e instalações, permitindo a visibilidade das iniciativas e marca das Entidades. A programação principal do Festival acontecerá na região da Praça Mauá, ao lado do Museu do Amanhã.

Ação: Com o objetivo de ampliar a visibilidade das ações institucionais, será realizada a exibição de quatro vídeos de até 30 segundos cada de cada uma das Entidades no palco principal do evento. Estão previstas no mínimo quatro reproduções diárias, não consecutivas, ao longo desse período, sendo uma delas obrigatoriamente no momento que antecede o início da atração principal.

Cada Entidade será responsável pela produção e envio do seu respectivo vídeo à Organização, com legendas em inglês, dentro do prazo estipulado de até 15 (quinze) dias antes do início do evento. As especificações técnicas do vídeo, incluindo formato de

arquivo e resolução, serão definidas e comunicadas pela Organização tão logo as características do sistema de exibição sejam confirmadas.

Os vídeos deverão atender rigorosamente aos critérios técnicos fornecidos pela Organização, que realizará uma revisão para assegurar que estão em linha com os requisitos estabelecidos. Além disso, é imprescindível que o conteúdo dos vídeos esteja diretamente relacionado aos temas e eixos estratégicos do G20, como sustentabilidade, crescimento econômico inclusivo, inovação e cooperação internacional. Os participantes devem garantir que os vídeos reflitam e reforcem esses temas, contribuindo para o diálogo e a agenda do evento.

Todos os vídeos deverão ser submetidos previamente à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM para avaliação. A aprovação da SECOM será um requisito obrigatório para que os vídeos possam ser transmitidos durante o evento.

A Organização não se responsabilizará por eventuais falhas na exibição de vídeos que não estejam alinhados aos critérios estabelecidos e comunicados.

4.2. Participação em atividades de engajamento institucional estratégico

Coffees e Almoços Técnicos: Cada uma das Entidades terá a oportunidade de participar de reuniões técnicas, conforme detalhado nos anexos A, B, C e D deste Plano de Trabalho. A fim de ampliar as possibilidades de articulação institucional entre todos os atores, será possibilitada a participação nos almoços, coquetéis e coffee breaks oferecidos nas reuniões em que cada Entidade tiver acesso.

Jantar/Coquetel oficial: Cada Entidade terá a possibilidade de realizar 1 (uma) fala institucional em 1 (um) jantar ministerial. Em cada jantar serão permitidas 2 (duas) falas, sendo uma de cada Entidade, razão pela qual, após a manifestação de interesse de cada um, será estabelecida uma agenda. As intervenções deverão ser realizadas preferencialmente em inglês, devendo ser disponibilizada tradução simultânea, se for o caso. As mesas terão duração estimada de 30 (trinta) minutos.

4.3. Promoção sustentável de conteúdos institucionais

Kits próprios: Cada Entidade terá a possibilidade de distribuir materiais institucionais e promocionais que estejam em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade dos eventos, tais como livretos, folders, bonés, canetas, blocos de anotação, ecobags, entre outros. Os custos relativos à produção e distribuição desses materiais serão integralmente suportados pelo orçamento de cada Entidade. A distribuição será permitida em todas as atividades previstas no plano, com exceção dos espaços plenários, onde, devido ao acesso restrito, a distribuição não será permitida.

As Entidades deverão assegurar que os materiais distribuídos sejam produzidos a partir de recursos sustentáveis, recicláveis ou com baixo impacto ambiental, em estrita conformidade com as políticas de sustentabilidade do evento. A seleção e a quantidade dos itens distribuídos devem refletir uma estratégia responsável, visando tanto a pertinência quanto a minimização de desperdícios. Dessa forma, busca-se garantir que a distribuição de materiais seja eficiente, pertinente e alinhada com os compromissos ambientais estabelecidos.

Kit de Hospitalidade fornecidos pela Organização: Serão fornecidos 10 (dez) mil kits de hospitalidade contendo álcool, leque, garrafinha, bloco de anotações, ecobag, boné e outros para os credenciados (delegados do G20 Social e Governamental), com a inclusão das marcas de todas as Entidades, cuja aplicação deverá ser previamente aprovada por cada uma das Entidades.

4.4. Utilização de espaços

A utilização dos espaços será destinada a realização de conteúdos interativos com vistas a engajar o público e promover a conscientização ou a experiência de um projeto ou ideia. No contexto dos eventos, as atividades podem incluir experiências sensoriais, oficinas interativas, estandes temáticos, exposições ou qualquer outra forma de engajamento direto com os participantes, conforme disponibilidade abaixo:

Reuniões técnicas e ministeriais: Será concedido 1 (um) espaço climatizado para atividades interativas no âmbito da Experiência Brasil para cada uma das Entidades, os quais serão construídos em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) e conectados a uma das reuniões que o partícipe tiver acesso, conforme estabelecido nos anexos A, B, C e D.

Experiência Brasil: uma imersão cultural e turística no G20

A Experiência Brasil é uma iniciativa da SECOM, em parceria com a Embratur, projetada para oferecer aos delegados do G20 uma imersão rica na cultura, gastronomia e atrativos turísticos do país. Com o objetivo de destacar a liderança do Brasil no cenário global, essa ação busca atrair investimentos estrangeiros no setor de turismo, além de impulsionar melhorias na infraestrutura para conectividade internacional, economia verde, sustentabilidade e negócios globais.

Cada edição da Experiência Brasil é adaptada à cidade-sede das reuniões, explorando as características locais para fortalecer a imagem positiva do país e promover seus produtos e serviços turísticos. A presença de veículos de comunicação internacionais e influentes representantes estrangeiros amplifica a visibilidade e o impacto da iniciativa, posicionando o Brasil como um destino atraente e inovador no cenário global.

Cúpula Social:

Atividades Criativas no Boulevard:

Cada Entidade terá a oportunidade de realizar uma atividade interativa ao longo de todos os dias do evento, em sinergia com as ações culturais no Boulevard. Essas atividades serão definidas e refinadas em conjunto com as Entidades, com base nas manifestações de interesse, para garantir uma experiência engajadora e alinhada aos objetivos do evento.

Estandes:

Cada Entidade terá direito a 1 (um) estande, climatizado, que será agrupado junto às demais Entidades em um território comum, facilitando a interação e aumentando a visibilidade. A metragem do estande deverá compreender entre 30 e 35m².

Lote Vazio para Atividades:

Um lote vazio será disponibilizado para cada Entidade realizar atividades interativas, oferecendo uma plataforma adicional para engajamento criativo. A metragem do lote será de 20 a 25m², e o custo da implementação e execução das atividades interativas será de responsabilidade de cada Entidade.

Cúpula de Líderes:

Atividade interativa no Espaço Externo da Marina da Glória: Cada Entidade terá a oportunidade de realizar 1 (uma) atividade interativa na praça de convivência, localizada no espaço externo da Marina da Glória.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas neste Acordo de Cooperação serão realizadas até novembro, quando ocorrerá o último evento programado. Contudo, a vigência do Acordo será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do acordo de cooperação técnica, com o objetivo de ter o tempo necessário para avaliação do evento e elaboração do Relatório de Prestação de Contas, ou até que seja finalizada a Prestação de Contas, o que ocorrer primeiro.

6. ORÇAMENTO

Os valores repassados por cada Entidade estão vinculados à execução do Acordo, bem como as ações de cooperação indicadas no presente Plano de Trabalho. Os itens e quantidades que poderão ser adquiridos para a realização dos eventos e atividades

poderão ser substituídos pela OEI, a fim de garantir a boa execução da cooperação, observado o limite de valor de cada Entidade, mantidas as categorias previstas no Anexo III.

6.1. Tabela de Remuneração (Pessoa Física)

Os valores das contratações que serão realizadas seguirão preços médios praticados pelo mercado, remunerando de acordo com a complexidade da atividade e expertise/formação exigida dos consultores, os quais serão submetidos mediante processo seletivo isonômico, com ampla concorrência.

A determinação da remuneração dos consultores individuais é baseada na complexidade da atividade, que inclui o grau de conhecimento, habilidades, especialização e experiência exigidos para sua execução, bem como na natureza, prioridade e duração da atividade. Essa abordagem visa garantir uma remuneração justa e adequada, considerando tanto a expertise dos consultores quanto as exigências específicas de cada atividade contratada.

6.2. Subcontratos (Pessoa Jurídica)

Quando forem realizadas as contratações, a OEI irá estimar os valores através de metodologia semelhante àquela utilizada em órgãos públicos, uma vez que se baseia na realização de pesquisa de preços, em que é considerada a sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de contratações similares feitas pela OEI ou pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou bancos de preço.

6.3. Cronograma de Desembolso

Os desembolsos serão realizados por cada Entidade, conforme estabelecido no cronograma abaixo:

Valor	Prazo
R\$ 12.950.000,00	Até 10 dias úteis após o recebimento da indicação formal pela OEI dos dados bancários.
Até R\$ 5.550.000,00	Em 16.12.2024, condicionada à aprovação da prestação de contas parcial, mediante solicitação formal pela OEI.
Total	Até R\$ 18.500.000,00

6.4. *Vedações de uso dos recursos*

Os recursos desembolsados pelas Entidades não poderão ser aplicados nas atividades e itens listados a seguir:

- despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do Acordo;
- pagamento a artistas de espetáculos (cachês);
- bebidas alcoólicas;
- armas e munições;
- o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- o pagamento de custos de viagens (diárias e passagens) dos empregados das Entidades e de servidores da Administração Pública;
- a realização de despesas com publicidade, salvo a publicidade institucional de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sobre a realização dos eventos, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários de qualquer dos partícipes; e
- Transferências de recursos em favor de clubes e associações de servidores ou empregados de órgãos e entidades da Administração Pública.

7. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. *Execução e gestão do projeto*

O modelo de execução e de gestão de Projeto da OEI está embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas do presente Acordo.

Os processos de execução das atividades programadas, portanto, serão geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Este procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento

e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Acordo será feita por meio de quatro instrumentos detalhados a seguir.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Acordo será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

b) Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Acordo uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.
- Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;
- Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, haverá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio desta comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas – nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência.

7.2. Matriz lógica de avaliação

Os resultados das atividades da cooperação serão verificados conforme os indicadores de realização e formas de comprovação especificados no Anexo II, de prestação de contas.

7.3. Prestação de contas

A prestação de contas seguirá o formato estipulado no Acordo de Cooperação, que estabelece que a OEI prestará contas da execução dos recursos ora transferidos por meio de relatórios, observadas as regras e manuais da OEI, incluindo relatórios financeiros e de cumprimentos de objeto com os resultados alcançados e o cumprimento de metas estabelecidas.

No que se refere ao acompanhamento do andamento do Acordo, este deverá ser feito por meio de reuniões com a equipe técnica de cada uma das Entidades.

7.4. *Revisões ou alterações do plano de trabalho*

O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante acordo das partes, consubstanciado por termo aditivo por escrito firmado entre as partes, inclusive para prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, seja por iniciativa conjunta, seja por solicitação de uma parte dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

7.5. *Base legal*

O presente Acordo será executado com base no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, antecedido pelo Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), e o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, assim como os manuais e regras da OEI no Brasil.

Embasam o presente Acordo, também, o Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024, conforme alterado pelo Decreto nº 12.165 de 05 de setembro de 2024, e a Portaria SG nº 187 de 05 de setembro de 2024 que dispõe sobre a celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos e das atividades, inclusive logísticas, realizados no País e relacionados à presidência pro-tempore do G20, e os princípios e normas de direito internacional público.

Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.

O presente Plano de Trabalho é elaborado ao amparo do Acordo de Cooperação Internacional celebrado entre as Entidades e a OEI e, em caso de conflito entre o Acordo e o Plano de Trabalho, este último deverá prevalecer. Em caso de conflito entre o Acordo Executivo de Cooperação Técnica Internacional celebrado entre o Minc e a OEI e o Acordo de Cooperação Internacional celebrado entre as Entidades e a OEI, este último e seu respectivo Plano de Trabalho devem prevalecer.

8. CONCLUSÃO

A participação do Brasil na presidência do G20 em 2024 representa uma oportunidade significativa para influenciar a agenda global de desenvolvimento. Ao liderar o grupo, o Brasil pode desempenhar um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo, enfrentando desafios como desigualdade e pobreza. Além disso, a parceria com a OEI emerge como um importante fator para a execução dos objetivos

propostos, trazendo sua experiência e rede de colaboração para promover soluções eficazes em resposta aos desafios globais.

A cooperação de cada Entidade com a OEI visa preparar, organizar e realizar as reuniões e os eventos paralelos do G20 que guardem consonância com a atuação e os interesses institucionais de cada uma das Entidades. Estratégias eficazes serão desenvolvidas e implementadas para garantir a realização dos eventos, incluindo o recrutamento de profissionais experientes, a organização de infraestrutura, transporte, logística e segurança, bem como a garantia de transparência, conformidade legal e gestão eficiente de riscos durante todo o processo. Este Acordo de Cooperação estabelece as bases para uma colaboração internacional bem-sucedida na busca por soluções compartilhadas para os desafios educacionais globais.

Dessa forma, a cooperação internacional ora estabelecida proporcionará um ambiente propício para o diálogo, o intercâmbio de conhecimentos e a maximização dos esforços na busca por sistemas mais equitativos, inclusivos e eficazes, alinhados com os princípios de desenvolvimento sustentável e justiça social.



ANEXO II

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

O modelo ora apresentado tem como finalidade estabelecer procedimentos e critérios para a prestação de contas pela OEI no âmbito do Acordo de Cooperação Internacional entre, de um lado, a Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) e, de outro lado, a Petróleo Brasileiro S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco do Brasil (Petrobras, Caixa, BB e BNDES, cada uma individualmente denominada “Entidade” e conjuntamente denominadas “Entidades”, e conjuntamente com a OEI denominadas “Partes”), cujo objeto é a preparação, organização e realização dos eventos e das atividades de interesse institucional das Entidades, relacionadas ao G20, durante a presidência rotativa do Brasil.

A prestação de contas visa medir a relevância, a eficiência, a efetividade, o impacto e a sustentabilidade do Plano de Trabalho (Anexo I) desenhado entre OEI e as Entidades, bem como a aplicação dos recursos desembolsados pelas Entidades ao amparo do Acordo de Cooperação Internacional.

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1. Relatório Qualitativo de Execução das Cooperações Específicas: Deve conter a descrição das ações de cooperação específica para cada Entidade realizadas pela OEI, datas e os resultados alcançados durante o período de execução do Acordo. Deve estar acompanhado de evidências, como fotos, listas de presença e relatórios de acordo com a tabela de indicadores abaixo, sem prejuízo de outros documentos, que comprovem a realização das atividades, satisfatórios às Entidades:

Item	Ações de Cooperação	Indicador de realização	Forma de comprovação
4.1. Participação em reuniões oficiais e side events	Reuniões técnicas	Participação dos representantes das Entidade credenciados nas reuniões técnicas	- Registro dos participantes da Entidade no sistema de credenciamento das respectivas reuniões técnicas. - Fotos e vídeos registrando a participação dos representantes.
	Reuniões ministeriais	Participação dos representantes da	- Registro dos participantes da Entidade no sistema de

	Entidade credenciados nas reuniões ministeriais	credenciamento das respectivas reuniões técnicas. - Fotos e vídeos registrando a participação dos representantes da Entidade.
Cúpula Social - Seminário preparatório	- Realização do Seminário - Participação da Entidade e dos membros da sociedade civil no Seminário. - Formalização dos debates realizados nos respectivos seminários em um documento final.	- Programação publicada pela OEI do Seminário e documento que descreva os objetivos, temas e público-alvo do seminário com assinatura de aprovação dos organizadores e produtores do evento. - Lista oficial de presença e fotos e vídeos no Seminário. - Relatório final que registre os debates realizados pelas partes.
Cúpula Social - Atividades autogestionadas	- Realização das sessões ou eventos dos dias 14 e 15 - Participação da Entidade e da sociedade civil.	- Programação publicada pela OEI das sessões ou eventos para os dias 14 e 15 e documento que descreva os objetivos, temas e público-alvo do seminário com assinatura de aprovação dos organizadores e produtores do evento. - Lista oficial de presença. - Fotos e vídeos.
Cúpula Social - Cúpula de Líderes	Credenciamento e acesso dos representantes da Entidade na Marina da Glória.	- Lista oficial de presença. - Fotos e vídeos.
Cúpula Social - Armazém 1A	- Espaços a serem usados por cada Entidade - Participação da Entidade e da sociedade civil.	- Documento do uso dos espaços pelas Entidades que descreva os objetivos, atividades e planta dos espaços com assinatura de aprovação dos organizadores e produtores do G20. - Lista oficial de presença das Entidades. - Fotos e vídeos do uso pela Entidade.

	Cúpula Social - Festival	Reprodução de quatro vídeos de 30 segundos da Entidade palco principal do Festival	- Fotos e vídeos registrando a reprodução.
4.2. Participação em atividades de engajamento institucional estratégico	Coffees e Almoços Técnicos	Participação dos representantes da Entidade nos almoços, coquetéis e coffee breaks oferecidos nas reuniões técnicas e ministeriais	- Registro dos participantes no sistema de credenciamento das respectivas reuniões técnicas e ministeriais. - Fotos e vídeos registrando a participação dos representantes.
	Jantar/Coquetel Oficial	Fala dos representantes da Entidade no jantar ministerial.	- Registro dos participantes no sistema de credenciamento do jantar. - Fotos e vídeos registrando a participação dos representantes e de suas falas.
4.3. Promoção Sustentável de Conteúdos Institucionais	Distribuição de materiais institucionais e promocionais que atendam ao perfil de sustentabilidade dos eventos	Distribuição, pela Entidade, de materiais institucionais e promocionais que atendam ao perfil de sustentabilidade dos eventos	- Fotos e vídeos registrando a distribuição dos materiais.
	Fornecimento de kit de hospitalidade para os credenciados na Cúpula de Líderes e Cúpula social	- Distribuição dos kits com a inclusão das marcas de todos as Entidades aos credenciados (delegados da Cúpula dos Líderes e Cúpula Social).	- Entrega de um exemplar, para cada Entidade, do kit com as respectivas marcas. - Fotos e vídeos registrando o fornecimento dos kits com as marcas das Entidades.
4.4. Utilização de espaços pelos parceiros	Reuniões técnicas e ministeriais - Estande	- Concessão do espaço climatizado para cada Entidade para atividades interativas no âmbito da Experiência Brasil.	- Documento do uso dos espaços climatizados por cada Entidades com o projeto, com planta, com assinatura de aprovação da Entidade e organizadores e produtores do G20. - Controle de número de participantes de cada atividade.

		- Fotos e vídeos da experiência.
Cúpula Social - Atividades Criativas no Boulevard	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de atividade interativa ao longo de todos os dias do evento, em sinergia com as ações culturais no Boulevard. - Realização das atividades propostas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Documento para a realização por cada Entidade da atividade com projeto, descrição das atividades, planta e assinatura de aprovação dos organizadores e produtores do G20. - Fotos e vídeos registrando a realização de atividades.
Cúpula Social - Estande	<ul style="list-style-type: none"> - Estande climatizado de 30 a 35 m2. - Presença de público interagindo com os times das Entidade que estarão nos estandes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Documento do uso do estande por cada Entidade com o projeto, descrição das atividades que serão realizadas no espaço, planta e assinatura de aprovação dos organizadores e produtores do G20. - Fotos e vídeos registrando a interação do público no estande.
Cúpula Social - Lote vazio	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização às Entidades do uso de lote vazio para atividades interativas. - Participação do público do evento nas atividades propostas pela parceira. 	<ul style="list-style-type: none"> - Documento do projeto, com descrição das atividades que serão realizadas no espaço, com planta, com assinatura de aprovação da Entidade e organizadores e produtores do G20. - Fotos e vídeos
Cúpula de Líderes - atividade interativa na Marina da Glória	<ul style="list-style-type: none"> - Concessão de espaço e estrutura para uma atividade interativa na praça de convivência, localizada no espaço externo da Marina da Glória. - Participação de público do evento nas atividades propostas pela parceira. 	<ul style="list-style-type: none"> - Documento do projeto, com descrição das atividades que serão realizadas no espaço, com planta, com assinatura de aprovação da Entidade e organizadores e produtores do G20. - Fotos e vídeos

2.2. Relatório Quantitativo de Execução Financeira: o Relatório de Prestação de Contas deverá conter todas as informações relacionadas no art. 12 do Acordo de Cooperação de Internacional, com o detalhamento de todas as despesas realizadas, conforme disposto no orçamento geral (R\$ 74.000.000,00) anexo ao Acordo, com a indicação do item, quantidade e valor. Devem ser apresentados todos os comprovantes de despesas, em conjunto com o relatório.

A prestação de contas será submetida à auditoria independente e apresentará relatório financeiro global relativo ao orçamento efetivamente executado, devendo, contudo, identificar a destinação quanto ao uso dos recursos das Entidades, observadas as vedações descritas no item 6.4 do Plano de Trabalho, anexo I ao Acordo de Cooperação Internacional.

2.3 Após a primeira liberação de recursos pelas Entidades, a OEI deverá apresentar às Entidades relatório parcial de prestação de contas, nos termos do art. 3º, xii, do Acordo de Cooperação Internacional. Referido relatório parcial deverá descrever as despesas realizadas até a data de sua emissão identificando o uso ou comprometimento da totalidade dos recursos já liberados.

2.3.1 O recebimento do relatório parcial citado no item 2.3 acima, em termos satisfatórios a cada Entidade, é condição prévia a liberação da segunda parcela de recursos pela respectiva Entidade.

3. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A OEI possui seu próprio procedimento de contratações, o qual, embora não se submeta diretamente às leis nacionais de licitações e contratos, adere aos mesmos princípios gerais que regem a administração pública brasileira, tais como a impessoalidade, a moralidade e a eficiência. Esse alinhamento de princípios assegura que as contratações realizadas pela OEI mantenham um elevado padrão de transparência e integridade, promovendo, assim, uma gestão eficiente e ética dos recursos envolvidos nos projetos de cooperação internacional.

Os custos de aquisição de bens e serviços, incluindo pagamentos de passagens e hospedagens, permitidas ao amparo do Acordo e do Plano de Trabalho, deverão observar os preços praticados pelo mercado e devem observar o princípio da razoabilidade.

3.1. Documentos aceitos:

Toda despesa deve ser paga mediante apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal ou fatura) ou, quando houver dispensa legal da apresentação de Nota Fiscal, serão apresentados documentos idôneos, capazes de comprovar a realização da despesa. Os

documentos fiscais originais devem ficar sob a guarda da OEI e as cópias em meio digital devem ser encaminhadas às Entidades integrantes do Acordo de Cooperação Internacional com a prestação de contas.

Nenhum comprovante de despesas poderá ser anterior ou posterior à data de vigência do Acordo.

4. ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Envio: Conforme disposto no Acordo de Cooperação, a OEI será responsável por encaminhar a prestação de contas às Entidades, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo I, e respectivos anexos A, B, C e D).

4.2. Processo de Análise: Após o envio, a prestação de contas será analisada por cada Entidade no prazo de 60 (sessenta) dias. As Entidades poderão analisar a conformidade com as regras aqui estabelecidas, a correção das informações apresentadas e poderão sugerir a adequação dos documentos.

4.3. Correção de Inconsistências: Caso sejam identificadas inconsistências ou falta de documentação, a OEI será notificada e deverá corrigir ou complementar as informações dentro de 60 (sessenta) dias.

4.4. Aprovação e Conclusão: Após a análise e a correção de possíveis inconsistências, a prestação de contas será aprovada ou rejeitada. Em caso de aprovação, será emitido um termo de quitação. Em caso de rejeição, serão indicadas as medidas corretivas necessárias.


4.4.1 Caso seja verificada, na prestação de contas final, a irregularidade no uso de recursos, e não sendo esta passível de saneamento, aplicar-se-á o art. 21 do Acordo para fins de devolução dos recursos *pro rata* a cada Entidade.

5. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

5.1. Publicação dos Resultados: As informações sobre a execução financeira e das atividades do projeto poderão ser publicadas em plataformas de transparência pública, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado classificado como sigiloso.

Anexo III ao Acordo de Cooperação Internacional entre a OEI, o Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal e a Petrobras

G20 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO APORTE DAS ESTATAIS				
Or.	Item	Social	Festival	Cúpula de líderes, Marina e reuniões do G20
1	ESTRUTURAS	R\$ 16.141.648,00	R\$ 13.810.230,00	R\$ 7.370.000,00
1.1	Locação de espaços	4.300.000,00	350.000,00	506.000,00
1.2	Locação de equipamentos (som, luz, informática, audiovisual, elétrica, entre outros)	5.873.520,00	5.171.600,00	2.574.000,00
1.3	Cenografia/infraestruturas (adaptação de espaços, elétrica, hidráulica, banheiros, pisos, entre outros)	5.701.518,00	7.975.480,00	4.094.000,00
1.4	Diversos (locação de equipamentos de outras naturezas)	266.610,00	313.150,00	196.000,00
2	Alimentação	R\$ 2.021.065,00	R\$ 899.500,00	R\$ 1.015.055,00
2.1	Convidados/Delegados	1.869.765,00	390.000,00	450.500,00
2.2	Camarins/Salas de apoio	60.100,00	270.000,00	298.555,00
2.3	Equipe	91.200,00	239.500,00	266.000,00
3	Logística	R\$ 1.947.520,00	R\$ 594.400,00	R\$ 1.127.000,00
3.1	Diárias	57.000,00	42.000,00	150.000,00
3.2	Hospedagem	59.420,00	188.000,00	351.000,00
3.3	Passagens aéreas	189.000,00	248.000,00	428.000,00
3.4	Transporte terrestre	1.600.000,00	-	-
3.5	Traslado	42.100,00	116.400,00	198.000,00
4	Comunicação	R\$ 313.600,00	R\$ 1.329.560,00	R\$ 246.000,00
4.1	Serviços	-	982.000,00	70.000,00
4.2	Material promocional	143.520,00	7.000,00	62.000,00
4.3	Mídia paga	-	5.000,00	-
4.4	Comunicação visual/sinalização	106.840,00	270.000,00	94.000,00
4.5	Materiais diversos	63.240,00	65.560,00	20.000,00
5	Serviços especializados	R\$ 5.856.130,00	R\$ 9.704.310,00	R\$ 2.454.000,00
5.1	Serviços gerais (seguranças, limpeza, recepcionistas, técnicos, entre outros)	2.146.990,00	1.869.650,00	977.000,00
5.2	Artístico	-	1.890.000,00	200.000,00
5.3	Programação/Palestrantes	-	-	-
5.4	Produção	3.709.140,00	5.944.660,00	1.277.000,00
6	Administrativo/Taxas	R\$ 924.000,00	R\$ 1.969.500,00	R\$ 795.000,00
6.1	Jurídico/Administrativo	340.000,00	543.000,00	280.000,00
6.2	Verba de produção e transportes	129.000,00	718.700,00	255.000,00
6.3	Legalização (Taxas e seguros)	105.000,00	457.800,00	160.000,00
6.4	Impostos	350.000,00	250.000,00	100.000,00
	VALOR POR EIXO	R\$ 27.203.963,00	R\$ 28.307.500,00	R\$ 13.007.055,00
	SUBTOTAL GERAL	R\$ 68.518.518,00		
	OVERHEAD OEI (8%)	5.481.482,00		
	VALOR TOTAL	R\$ 74.000.000,00		



**Acordo de Cooperação Internacional entre
a OEI, o Banco do Brasil, o Banco Nacional
de Desenvolvimento Econômico e Social -
BNDES, a Caixa Econômica Federal e a
Petrobras**

**Anexo C
Caixa Econômica Federal**

2024-2025
Brasília

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO.....	5
2. DETALHAMENTO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICAS – Caixa Econômica Federal	6
2.1. Participação em reuniões oficiais e side events	6
2.2. Participação em atividades de engajamento institucional estratégico.....	7

1. IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO:

Acordo de Cooperação para preparação, organização e realização dos eventos e das atividades relacionadas ao G20 de interesse institucional das Entidades.

AGÊNCIA INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI

LINHA DE COOPERAÇÃO DA OEI

Linha de cooperação: Eixo Programático 2: Cultura e Desenvolvimento

DURAÇÃO

12 (doze) meses ou até que seja finalizada a prestação de contas, o que ocorrer primeiro

CUSTO

Caixa Econômica Federal: até R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil de reais)

RESUMO

Este projeto tem por objetivo a cooperação com a OEI para preparação, organização e realização dos eventos e das atividades de interesse institucional das Entidades relacionadas ao G20 durante a presidência rotativa do Brasil, a partir do apoio à Cúpula de Líderes, a Cúpula Social e o Festival, além de diversos encontros e eventos paralelos correlatos que visam promover a inclusão social, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico.

2. DETALHAMENTO DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICAS – CEF

Dentre as Ações de Cooperação previstas no Plano de Trabalho, a Caixa Econômica Federal detalha a seguir sua participação nas seguintes reuniões oficiais, side events e ações de engajamento:

2.1. Participação em reuniões oficiais e side events

Reuniões técnicas:

Presença de 2 (dois) representantes do Caixa Econômica Federal em até 5 (cinco) reuniões técnicas, sendo até 1 (uma) na Trilha Finanças e até 5 (cinco) na Trilha Sherpas. Será concedido 1 (um) acesso para a área plenária e 1 (um) acesso para a área não plenária, onde será possibilitada a articulação institucional com os demais atores.

Indicação do Caixa Econômica Federal

Reunião	Data	Local	Trilha
GT Transições Energéticas	30/09 a 02/10	Foz do Iguaçu (PR)	Sherpas
GT Sustentabilidade Climática e Ambiental	01 e 02/10	Rio de Janeiro (RJ)	Sherpas
GT Empoderamento das Mulheres	08 e 09/10	Brasília (DF)	Sherpas
GT Anticorrupção	22 e 23/10	Natal (RN)	Sherpas
GT Cultura	06 e 07/11	Salvador (BA)	Sherpas

Reuniões ministeriais:

Presença de 2 (dois) representantes de cada Entidade em 3 (três) reuniões ministeriais (Trilha Sherpas). Será concedido 1 (um) acesso para a área plenária e 1 (um) acesso para a área não plenária, onde será possibilitada a articulação institucional com os demais atores. Será concedida 1 (uma) oportunidade de fala em 1 (um) *side event*.

Indicação do Caixa Econômica Federal

Reunião	Local	Data	Trilha
GT Sustentabilidade Climática e Ambiental	03/10	Rio de Janeiro (RJ)	Sherpas
GT Empoderamento das Mulheres	11/10	Brasília (DF)	Sherpas

GT Redução do Risco de Desastres	01/11	Belém (PA)	Sherpas
----------------------------------	-------	------------	---------

2.2. Participação em atividades de engajamento institucional estratégico

Jantar/Coquetel oficial: A Caixa Econômica Federal terá a possibilidade de realizar 1 (uma) fala institucional em 1 (um) jantar ministerial. Em cada jantar serão permitidas 2 (duas) falas, sendo uma de cada Entidade, razão pela qual, após a manifestação de interesse de cada um, será estabelecida uma agenda. As intervenções deverão ser realizadas em inglês. As mesas terão duração estimada de 30 (trinta) minutos.

Indicação da Caixa Econômica Federal:

Reunião	Data	Local	Trilha
GT Empoderamento das Mulheres	11/10	Brasília (DF)	Sherpas

EXTRATO DA ATA Nº 3410 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR**DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025****CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04****NIRE: 53.5.0000038-1**

I – Data, horário e local: 07 de outubro de 2025, às 15h (quinze horas), na Sala de Reunião do Conselho, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizada em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4.

(...)

III – Composição: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Presidente, ADRIANO ASSIS MATIAS, Vice-Presidente de Varejo, FRANCISCO EGIDIO PELÚCIO MARTINS, Vice-Presidente de Pessoas, HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABÉ, Vice-Presidente de Riscos, INÊS DA SILVA MAGALHAES, Vice-Presidente de Habitação, por videoconferência, JOSÉ MARCOS DE CARVALHO ARAÚJO, Vice-Presidente de Governo, LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA, Vice-Presidente de Tecnologia e Digital, MARCONI NOGUEIRA PLACIDO DOS SANTOS, Vice-Presidente de Logística, Operações e Segurança, em exercício, conforme portaria PRESI nº 3494, de 30/09/2025, MARCOS BRASILIANO ROSA, Vice-Presidente de Finanças e Controladoria, PAULO RODRIGO DE LEMOS LOPES, Vice-Presidente de Sustentabilidade e Cidadania Digital, e, SUELY PATRÃO BURIHAM, Vice-Presidente de Negócios de Atacado, em exercício, conforme portaria PRESI nº 2711, de 01/08/2025.

(...)

f) Reporte das atividades de estruturação, execução e prestação de contas da participação da CAIXA no evento G20, no âmbito do Acordo de Cooperação Internacional com a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) (...). Apreciada a matéria, o Conselho **não fez** considerações adicionais. (...)

(...)

Assinaturas: Carlos Antônio Vieira Fernandes, Adriano Assis Matias, Francisco Egidio Pelúcio Martins, Henriete Alexandra Sartori Bernabé, Inês da Silva Magalhaes, José Marcos de Carvalho Araújo, Lúcio Camilo Oliva Pereira, Marconi Nogueira Placido dos Santos, Marcos Brasileiro Rosa, Paulo Rodrigo de Lemos Lopes e Suely Patrão Buriham.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL

Brasília, 10 de março de 2026.

GRAZYELLE BESSA | Assinado de forma digital
PREGO-81036361187 | por GRAZYELLE BESSA
PREGO-81036361187

GRAZYELLE BESSA PREGO
Secretária Geral

EXTRATO DA ATA Nº 3345 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR
DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

I – Data, horário e local: 06 de setembro de 2024, às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos), por votação eletrônica.

(...)

III – Composição: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Presidente, ADRIANO ASSIS MATIAS, Vice-Presidente de Varejo, ÂNDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, Vice-Presidente de Logística, Operações e Segurança, FRANCISCO EGIDIO PELÚCIO MARTINS, Vice-Presidente de Pessoas, HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABÉ, Vice-Presidente de Riscos, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, Vice-Presidente de Habitação, LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA, Vice-Presidente de Tecnologia e Digital, MARCOS BRASILIANO ROSA, Vice-Presidente de Finanças e Controladoria, PAULO RODRIGO DE LEMOS LOPES, Vice-Presidente de Sustentabilidade e Cidadania Digital, TARSO DUARTE DE TASSIS, Vice-Presidente de Negócios de Atacado, e TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente de Governo, em exercício, conforme Portaria PRESI nº 2635/2024, de 18/07/2024.

(...)

a) Formalização de Acordo de Cooperação Internacional entre a CAIXA e a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), para viabilizar a participação da CAIXA nos eventos do Grupo dos 20 (G20 e G20 Social) durante a presidência rotativa do Brasil (...).
Aprovada, por unanimidade (...).

(...)

Assinaturas: Carlos Antônio Vieira Fernandes, Adriano Assis Matias, Ânderson Aorivan da Cunha Possa, Francisco Egidio Pelúcio Martins, Henriete Alexandra Sartori Bernabé, Inês da Silva Magalhães, Laércio Roberto Lemos de Souza, Marcos Brasileiro Rosa, Paulo Rodrigo de Lemos Lopes, Tarso Duarte de Tassis e Tiago Cordeiro de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL

Brasília, 10 de março de 2026.

GRAZYELLE BESSA Assinado de forma digital
por GRAZYELLE BESSA
PREGO:81036361187 PREGO:81036361187

GRAZYELLE BESSA PREGO
Secretária Geral

Ofício nº 013/2026/DESUC/DIJUR #PÚBLICO

Brasília, 13 de março de 2026

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 7614/2025.**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

1 Reportamo-nos ao Despacho constante no Ofício SEI nº 9461/2026/MF, recepcionado em 26/02/2026, por meio do qual esse Ministério encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 7614/2025, de autoria do Deputado Federal, Zucco (PL/RS), por meio do qual requer “*informações ao Ministro de Estado da Fazenda (MF), Sr. Fernando Haddad, sobre a atividade negocial da pasta, mediante Caixa Econômica Federal (entidade vinculada), com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI).*”

2 Em atenção ao RIC acima discriminado, a Caixa Econômica Federal apresenta os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Internacional (ACI) firmado entre a Caixa e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, Ciência e a Cultura (OEI);
- Extrato da Ata nº 3345 da Reunião do Conselho Diretor – aprovação da assinatura do ACI na governança;
- Relatório Final de Prestação de Contas e Termo de Quitação G20;
- Extrato da Ata nº 3410 da Reunião do Conselho Diretor – apreciação da prestação de contas pela governança.

2.1 Ao tempo que disponibilizamos os documentos acima, reputamos relevante destacar o compromisso desta Empresa Pública com a preservação de graus de sigilo em suas variadas camadas de documentos considerando suas diversas naturezas, sejam eles incidentes sobre: i) estratégia empresarial/comercial com potencial afetação do posicionamento concorrencial nos termos da **Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)**, em conjunto com a **Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011)**; ii) dados e informações de terceiros protegidos pela **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, cuja relação jurídica principal não compete à CAIXA; iii) níveis de governança corporativa que não poderão ser divulgados externamente, sob risco de exposição indevida de ritos e rotinas internas, conforme **Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)**; iv) atendimento ao sigilo bancário

– Lei do Sigilo Bancário – LC nº 105/2001.

1.2 Preservados os sigilos oponíveis legalmente, dos quais esta estatal não pode se esquivar, entende-se que tais encaminhamentos atendam integralmente a requisição realizada pelo r. parlamentar. Complementarmente, a fim de melhor explicitar as decorrências da Prestação de Contas, esclarece-se, contextualmente, o que se segue:

2 Arranjo jurídico - Acordo de Cooperação Internacional

2.1 Vale relembrar que o instrumento jurídico firmado entre a Organização dos Estados Interamericanos e Entidades não é um contrato de prestação de serviços, no qual — de um lado, têm-se demandante — e, do outro lado, — demandado, exigindo-se exaurimento do objeto por intermédio de pagamentos comprovados por Notas Fiscais e Faturamentos. As relações jurídicas de contratação não competem às Entidades, competem à OEI.

2.1.1 Para explicitar a relação entre OEI e Entidades, é importante deixar claro alguns pontos. Em primeiro lugar, vislumbra-se — de forma inequívoca — uma moldura jurídica sólida reconhecida por legislação nacional, conforme adiante:

- Acordo Básico de Cooperação Técnica entre OEI e Governo da República Federativa do Brasil (Decreto Legislativo nº 1/2014 e Decreto nº 8.289/2014);
- Acordo Executivo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre OEI e União, por intermédio do Ministério da Cultura (art. 2º do Decreto nº 11.941/2024)
- Acordo de Cooperação Internacional (art. 3º do Decreto nº 11.941/2024)

2.1.2 Pela estrutura acima, os Acordos Básicos de Cooperação estabelecem diretrizes gerais, enquanto as ações concretas são definidas posteriormente por meio de Acordos Executivos Simplificados — como Atos Complementares e Projetos de Cooperação — que, embora dispensem aprovação legislativa por estarem vinculados a tratado prévio, possuem natureza de Direito Internacional Público e força obrigatória, conforme a Convenção de Viena.

2.1.3 De forma geral, os Acordos Executivos exigem vinculação necessária a um tratado solene prévio (Acordo Básico), sendo a observância estrita de suas condições requisito de validade. Assim, o Acordo Básico de Cooperação Técnica com a OEI autoriza a celebração de acordos subsequentes em forma simplificada, dispensando nova aprovação legislativa para cada projeto de cooperação.

2.1.4 Resumidamente, têm-se:

Instrumentos jurídicos	Data	Classificação no direito internacional
Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a OEI e o Governo da República Federativa do Brasil (peça 33)	25/7/2014	Acordo Básico (Decreto Legislativo 1/2014 e Decreto 8.289/2014)
Acordo Executivo de Cooperação Técnica Internacional, firmado pela OEI e a União, por intermédio do Ministério da Cultura (peça 19)	13/9/2024	Acordo Executivo, na modalidade <i>projeto de cooperação internacional</i> (art. 2º do Decreto 11.941/2024)
Acordo de Cooperação Internacional, firmado entre a OEI e as estatais (peça 18)	27/9/2024	<i>Acordo de cooperação internacional</i> (art. 3º-A do Decreto 11.941/2024)

Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania Digital
SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4
Ed. Matriz – 19º andar
70.092-900 - Brasília - DF

2.1.4.1 A partir dessa leitura, vê-se, portanto, que há um arranjo jurídico que atende a especificidade dos eventos e projetos ligados ao G20, à COP30 e ao BRICS, que foi regulamentado pelo Decreto nº 11.941/2024. Vejamos:

DECRETO Nº 11.941, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a celebração e a implementação de **projetos de cooperação com organismos internacionais** dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos e das atividades, inclusive logísticas, realizados no País e relacionados à presidência *pro tempore* do G20, da 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e da XVII Cúpula do BRICS pela República Federativa do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a *celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais* dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos e das atividades, inclusive logísticas, realizados no País e relacionados à presidência *pro tempore*, pela República Federativa do Brasil:

I - do G20;

II - da 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP30;

e

III - da XVII Cúpula do BRICS.

Parágrafo único. *Os projetos de cooperação internacional* de que trata este Decreto serão celebrados pelos *cooperantes nos estritos termos do respectivo Acordo Básico*, considerados a natureza e o *porte do evento e os compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil para a sua realização*.

Art. 2º Os **órgãos e as entidades da administração pública federal** poderão celebrar **projetos de cooperação internacional**, decorrentes de **Acordos Básicos firmados entre a República Federativa do Brasil e os organismos internacionais cooperantes**, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º Os instrumentos dos **projetos de cooperação internacional** de que trata este Decreto conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição clara e precisa do objeto;

II - a indicação:

a) do órgão ou da entidade nacional coordenadora; e

b) do organismo internacional cooperante que executará o projeto;

Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania Digital
SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4
Ed. Matriz – 19º andar
70.092-900 - Brasília - DF

- III - as obrigações dos cooperantes;
- IV - o detalhamento dos recursos financeiros previstos;
- V - o período de vigência;
- VI - as disposições sobre a programação financeira e a prestação de contas;
- VII - a taxa de administração, limitada a dez por cento do valor dos recursos financeiros repassados pela União e que forem efetivamente executados no projeto, quando couber; e
- VIII - as hipóteses de rescisão, suspensão e extinção.

Parágrafo único. A celebração do projeto de cooperação internacional será precedida de manifestação técnica e jurídica do órgão ou da entidade nacional coordenadora.

Art. 3º-A O **projeto de cooperação internacional** de que trata este Decreto poderá prever que o **organismo internacional cooperante celebre acordos com pessoas jurídicas de direito privado** para a consecução do respectivo projeto de cooperação internacional. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.165, de 2024\)](#)

§ 1º **Nos acordos de que trata o caput**, quando celebrados entre o organismo internacional cooperante e entidade da administração pública federal indireta com recursos próprios da entidade, a taxa de administração será limitada a 10% (dez por cento) dos recursos financeiros repassados pela entidade e que forem efetivamente executados no projeto, quando couber. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.165, de 2024\)](#) (g.n.)

2.1.4.2 Assim, as referências legais embasam as atividades relacionadas à presidência brasileira do G20. E o instrumento que advém da estrutura jurídica consolida a relação jurídica de cooperação de forma legal, bem como estabelece os fundamentos legais e operacionais da **cooperação** (e não da contratação), definindo responsabilidades, critérios de prestação de contas, mecanismos de controle e governança.

2.2 Este ponto é importante porque a partir dessa premissa **não faz sentido exigir documentos que suportem materialmente as relações jurídicas da OEI e seus contratados, a não ser para a própria OEI.**

2.3 O Acordo de Cooperação Internacional (ACI) estabelece, dentre as muitas responsabilidades e obrigações da *OEI*, que a ela compete a **prestação de contas**, com apresentação de **relatórios de natureza qualitativa e quantitativa, incluindo relatório financeiro auditado por auditoria independente, relação de contratados, bens adquiridos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios.**

2.3.1 Também o ACI define como responsabilidade da *OEI* a **seleção, contratação e pagamento dos fornecedores**, observando os critérios técnicos e legais estabelecidos no ACI e no Edital nº 10.171/2024.

2.3.2 Ainda referenciando o ACI, cabe à OEI a **gestão responsável dos recursos**, realizado de forma eficiente, transparente e em conformidade com os objetivos do acordo, de forma a garantir a correta aplicação e a comprovação das despesas.

3 Do processo de prestação de contas

3.1 Considerando as responsabilidades inerentes às partes, a análise da CAIXA na prestação de contas concentrou-se na avaliação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela OEI, no âmbito do ACI, com o objetivo de certificar-se que a entidade atendeu aos requisitos estabelecidos no Acordo, especialmente quanto à execução das atividades previstas, à apresentação dos documentos comprobatórios e à regularidade da prestação de contas.

3.1.1 Conforme pode-se observar no Anexo ‘Relatório Final de Prestação de Contas e Termo de Quitação

Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania Digital
SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4
Ed. Matriz – 19º andar
70.092-900 - Brasília - DF

G20, diversos documentos foram disponibilizados pela OEI às Entidades, os quais foram analisados pela CAIXA, que efetuou devolutiva solicitando esclarecimentos à OEI. A conclusão da prestação de contas deu-se com a apresentação de esclarecimentos pela OEI, além da devolução de valores pela referida organização, em virtude de itens que constaram inicialmente na prestação de contas, mas que foram custeados por outras fontes de recursos.

3.2 Destacam-se itens considerados vedados ou não elegíveis, que não foram objeto de pagamentos pelas Entidades:

- Bebidas alcoólicas em eventos institucionais;
- Cachês artísticos sem previsão contratual;
- Materiais promocionais e institucionais da OEI não vinculados às entregas pactuadas;
- Taxas de licenciamento sanitário transitório, sem relação direta com os produtos contratados.
- Despesas relacionadas ao Festival G20, evento cultural promovido em paralelo à agenda oficial.
- Pagamento de custos de viagens de empregados das Entidades e de servidores da Administração Pública;
- Despesas custeadas por outras fontes de financiamento, e não pelos recursos das Entidades.

Entre os exemplos, destacam-se:

- ✓ Serviços de transporte e logística contratados para eventos paralelos;
- ✓ Produção cenográfica e audiovisual sem vinculação direta ao objeto do ACI;
- ✓ Contratações de agências de turismo e locadoras de veículos para ações não previstas no escopo contratual.

3.3 Em conclusão, o Relatório Final de Prestação de Contas e o Termo de Quitação (documentos encaminhados) demonstram, de maneira clara e fundamentada, a adequada aplicação dos recursos, a rastreabilidade das despesas, a vantajosidade pública da cooperação e a inexistência de danos ao erário.

4 Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JEAN RODRIGUES BENEVIDES:38257343587
343587

Assinado de forma digital por
JEAN RODRIGUES
BENEVIDES:38257343587
Dados: 2026.03.13 12:58:30
-03'00'

JEAN RODRIGUES BENEVIDES
Diretor Executivo
Sustentabilidade e Cidadania Digital

CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER:07811298775
CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE
JENIER:07811298775
Dados: 2026.03.13 16:02:01 -03'00'

Diretor Jurídico
Diretoria Jurídica

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Introdução

1.1 Acordo de Cooperação Internacional

O Acordo de Cooperação Internacional (“ACI” ou “Acordo”) sobre o G20 foi assinado em 27 de setembro de 2024, entre Petrobras, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), conjuntamente denominadas “Entidades”, de um lado, e Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (“OEI”), do outro, ao amparo do Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024, conforme alterado.

O Acordo tem por objeto a cooperação entre cada uma das Entidades com a OEI para preparação, organização e realização dos eventos e das atividades de interesse institucional das Entidades, relacionadas ao G20, durante a presidência rotativa do Brasil. Conforme detalhado no Plano de Trabalho, a cooperação contempla o apoio à organização de eventos chave, encontros e eventos paralelos correlatos, que promovam a inclusão social, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico.

1.2 Contribuição Financeira

Para viabilizar a execução do objeto pactuado, o ACI previu o aporte financeiro de até R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), com previsão de repasse de até R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) por cada uma das Entidades.

O repasse seria realizado em duas tranches; a primeira foi efetivada no curso do mês de outubro de 2024, no prazo previsto no Acordo, no valor de R\$ 12.950.000,00 (doze milhões e novecentos e cinquenta mil reais) por Entidade. Não houve necessidade de execução da segunda tranche de até R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), uma vez que os recursos da primeira tranche foram suficientes para a realização das atividades previstas.

1.3 Responsabilidades da OEI

Conforme estabelecido no ACI, compete à OEI, entre outras atribuições:

- Contratar os profissionais, bens e serviços necessários para a consecução do objeto, de acordo com as suas próprias normas e manuais de contratação, observados os princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, moralidade e eficiência;

- Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com os objetivos pactuados;
- Realizar as contratações necessárias, observando suas normas internas e os princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, moralidade e eficiência;
- Assumir a responsabilidade técnica e operacional pela execução das ações, garantindo a entrega dos resultados esperados;
- Gerenciar e aplicar os recursos repassados pelas entidades de forma eficiente, exclusiva e vinculada ao objeto do Acordo;
- Conservar em seu poder todos os comprovantes de gastos referentes às atividades e eventos que são objeto do Acordo, bem como mantê-los organizados para prestar contas, disponibilizando-os às Entidades conforme estabelecido no art. 10 do ACI;
- Apresentar relatórios de prestação de contas, conforme os arts. 10 a 13 do ACI, com base nos resultados alcançados e na conformidade documental.

2. Análise e aprovação da prestação de contas

A prestação de contas do ACI foi conduzida de forma estruturada e colaborativa, com etapas preestabelecidas, entre as Entidades e a OEI, conforme previsto no Modelo de Prestação de Contas do Anexo II do ACI. O processo contemplou etapas previamente definidas, incluindo a apresentação de relatórios financeiros e de cumprimento de objeto com os resultados e metas alcançados.

O processo teve como objetivo assegurar a transparência e a conformidade da aplicação dos recursos pela OEI, nos termos do ACI e de seus anexos, do Manual de Prestação de Contas do ACI e dos processos de compras do Organismo Internacional, a saber, Manual de Contratações¹ e no Edital de Licitação nº 10171/2024².

As atividades do G20 foram concluídas no dia 19/11/2024, por ocasião do encerramento da Reunião de Cúpula de Líderes do G20.

¹ Disponível em <https://oei.int/wp-content/uploads/2024/09/procedimento-de-contratacao-v7-publico.pdf>

² Edital e demais documentos disponíveis em <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes/licitacao-no-10171-2024/>

2.1 Envio da Prestação de Contas pela OEI

Conforme disposto no ACI, a OEI é responsável por encaminhar a prestação de contas às Entidades. Após o encerramento de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, a OEI enviou a cada uma das Entidades os seguintes documentos:

- Relatório G20, que é um relatório qualitativo apresentando a participação e os resultados alcançados pelas empresas Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica Federal e Petrobras no G20 de 2024, destacando suas contribuições para a implementação da agenda estratégica do evento;
- Notas fiscais, contratos e demais documentos comprobatórios disponibilizados em endereço eletrônico (sala de dados virtual);
- Relatório Financeiro da Execução Orçamentária e demonstrativo de execução financeira;
- Relatório consolidado de Pagamentos de Fornecedores – Estatais Geral;
- Relatório dos auditores independentes sobre os demonstrativos financeiros de prestação de contas do ACI, para o período de 27 de setembro de 2024 a 27 de março de 2025 – BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda (BDO);
- Relatórios dos auditores independentes atualizado com base no Relatório Final de Prestação de Contas supracitado – sobre os demonstrativos financeiros de prestação de contas do ACI, para o período de 27 de setembro de 2024 a 27 de março de 2025 – BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda (BDO);
- Relatório Final de Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Internacional, acompanhado do Anexo I (Relatório Qualitativo de Prestação de Contas) e do Anexo II (Relatório Final de Prestação de Contas às Entidades).

2.2 Processo de Análise pelas Entidades

Após o encerramento do G20, a OEI disponibilizou para cada estatal, individualmente, por e-mail e repositório virtual, os documentos da prestação de contas. Após o recebimento da documentação, as Entidades iniciaram a análise individual dos materiais apresentados.

As Entidades, no decorrer de suas análises, enviaram à OEI relatórios parciais, conforme avançavam em seu exame documental, o que permitiu a OEI diligenciar as respostas às dúvidas e esclarecimentos.

Tendo em vista o avanço da análise e que o ACI consiste em um acordo de todos os cooperantes (Entidades), estas organizaram reuniões para compartilhar as respectivas análises e dúvidas. Foi verificado que, de forma geral, as quatro empresas cooperantes possuíam substancialmente os mesmos questionamentos, razão pela qual as análises apresentadas possuem naturezas complementares.

Considerando o fato de a prestação de contas de o ACI ocorrer de forma unificada pelas Entidades, definiu-se que as análises das devolutivas seriam realizadas de forma conjunta, como forma de otimizar a execução e emissão de relatório consolidado.

Dentre os pontos levantados pelas Entidades, estas impugnam inicialmente uma série de valores devido a necessidade de complementação de esclarecimentos sobre, principalmente: (i) substituições do conjunto de documentos inicialmente apresentados; e (ii) inconsistências de documentos apresentados.

Durante a análise da devolutiva da OEI, as Entidades, visando diligenciar o saneamento das dúvidas e concluir a análise da prestação de contas, convocaram a OEI para dirimir dúvidas e questionamentos, tendo realizado reuniões a partir do dia 27/08/2025.

2.3 Esclarecimentos pela OEI

Após o envio dos relatórios parciais pelas Entidades, a OEI formalizou, por meio do Ofício 143/2025 – OEI-BR, que a documentação enviada anteriormente deveria ser desconsiderada, pois constatou inconsistências formais na documentação apresentada pelos fornecedores e identificou itens, anteriormente relacionados na prestação de contas que foram custeados por outras fontes de recursos, razão pela qual o valor de R\$ 2.345.927,98 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) seria devolvido pela OEI às Entidades, em frações iguais.

Em continuidade, a OEI informou que o referido valor foi acrescido da taxa de administração da OEI no montante de R\$ 187.674,24 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), resultando no valor de R\$ 2.533.602,22 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos). Conforme previsto no ACI, esse valor foi dividido igualmente entre as quatro empresas envolvidas, resultando em uma devolução individual de R\$ 633.400,55 (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos).

Retirados os itens identificados como custeados por outras fontes, foi disponibilizado novo pacote de documentos para continuidade da análise conjunta pelas Entidades.

Após reanálise sobre os relatórios preliminares encaminhados pelas Entidades e frente às justificativas técnicas apresentadas pelas empresas licitadas, a OEI identificou que algumas contratações deveriam ser objeto de glosas, notificando as Estatais por meio do Ofício 169/2025 – OEI-BR. Sendo assim, o montante de R\$ 123.903,59 (cento e vinte e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos) foi restituído diretamente às Entidades, dividido em quatro partes iguais de R\$ 30.975,90 (trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), em atendimento ao rateio às quatro cooperantes.

Sobre os valores devolvidos, as Entidades solicitaram a correção monetária aplicada de acordo com a natureza de cada devolução. Uma vez que o ACI não previa os índices a serem utilizados, as Entidades acordaram em notificar a OEI para promover devolução complementar referente à atualização dos recursos não executados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério de correção monetária (art. 389 do Código Civil), não havendo o que falar sobre mora, dada a inexistência de previsão no Acordo. Já para os valores decorrentes de aplicação indevida, uma vez que havia previsão contratual para aplicação de atualização monetária e juros de mora, acordou-se em notificar a OEI para promover devolução complementar, aplicando-se atualização pela SELIC (art. 389, c/c o art. 406 do Código Civil). O valor foi apurado pela OEI, totalizando R\$ 106.526,36 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), gerando um valor, por Entidade, de R\$ 26.631,59 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), devidamente creditado pela OEI.

Por fim, aferiu-se que a utilização dos recursos aportados pelas Estatais se deu exclusivamente na Cúpula de Líderes, no G20 Social, e nos encontros e eventos paralelos correlatos.

2.4 Aprovação e Conclusão pela OEI

A OEI solicitou auditoria externa complementar para verificação completa do processo atualizado, cujo relatório foi enviado às Entidades conjuntamente com o Relatório Final de Prestação de Contas.

3. Conclusão

Mediante análise da documentação comprobatória apresentada pela OEI e considerando as premissas estabelecidas no Acordo de Cooperação Internacional celebrado com as Entidades, no Manual de Contratação da OEI e no Edital da Licitação nº 10.171/2024 para a prestação de serviços de marketing promocional e live marketing, as Entidades, conjuntamente, aprovam a Prestação de Contas final, dado que os serviços relacionados no ACI foram executados e os benefícios institucionais atendidos.

A participação das Entidades no G20 demonstrou-se acertada e alinhada às respectivas estratégias corporativas, bem como vantajosa do ponto de vista dos resultados obtidos pelas ações de cooperação realizadas.


No tocante aos compromissos financeiros, a OEI efetuou o depósito do valor total de R\$ 2.764.034,61, identificado como necessário para devolução às Entidades e regularidade das contas.

Portanto, serve o presente relatório como Termo de Quitação, previsto no item 4.4 do Anexo II – Modelo de Prestação de Contas do ACI.


Brasília, 17 de outubro de 2025


JEAN RODRIGUES Assinado de forma digital
por JEAN RODRIGUES
BENEVIDES:3825 BENEVIDES:38257343587
7343587 Dados: 2025.10.17 12:01:00
-03'00'

Pela Caixa Econômica Federal

Documento assinado digitalmente
 THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
Data: 17/10/2025 18:37:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo Banco do Brasil


Documento assinado digitalmente
 MARCUS SERGIO MARTINS AGUIAR
Data: 17/10/2025 16:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 MARINA MOREIRA DA GAMA
Data: 17/10/2025 14:13:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo BNDES

Pela Petrobras

MARIO JORGE Assinado de forma
digital por MARIO
DA JORGE DA
SILVA:0086583 SILVA:00865837783
7783 Dados: 2025.10.22
14:55:34 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO AUGUSTO VERVLOET DO AMARAL
Data: 22/10/2025 18:57:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>